



**SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TECNOLOGIA SÃO CARLOS
FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC
CURSO DE GRADUAÇÃO DIREITO**

LUIZA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA

**O DIREITO AO NOME SOCIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL:
UMA ANÁLISE DA DESNECESSIDADE DA OPERAÇÃO DE
REDESIGNAÇÃO SEXUAL À LUZ DO ENTENDIMENTO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Bom Jesus do Itabapoana/RJ
2018

LUIZA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA

**O DIREITO AO NOME SOCIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL:
UMA ANÁLISE DA DESNECESSIDADE DA OPERAÇÃO DE
REDESIGNAÇÃO SEXUAL À LUZ DO ENTENDIMENTO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Monografia apresentada como parte dos requisitos necessários para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, sob orientação do Professor Mestre Tauã Lima Verdan Rangel, da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ
2018/1º semestre

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc
20/2018

S586d Silva, Luiza Aparecida Nascimento Pereira da
O direito ao nome social como direito fundamental : uma análise da
desnecessidade da operação de redesignação sexual à luz do
entendimento do Supremo Tribunal Federal / Luiza Aparecida
Nascimento Pereira da Silva. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 2018.
91 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Metropolitana
São Carlos. Bom Jesus do Itabapoana, 2018.

Orientador: Tauã Lima Verdan Rangel.

Inclui bibliografia: f. 83-91.

1. TRANSEXUAIS 2. IDENTIDADE DE GÊNERO 3.
TRANSGENITALIZAÇÃO 4. REGISTRO CIVIL – ALTERAÇÃO -
BRASIL 5. NOMES PESSOAIS – LEGISLAÇÃO - BRASIL
6. MUDANÇA DE SEXO – LEGISLAÇÃO - BRASIL I. Faculdade
Metropolitana São Carlos II. Título

CDD 346.81013

**O DIREITO AO NOME SOCIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL:
UMA ANÁLISE DA DESNECESSIDADE DA OPERAÇÃO DE
REDESIGNAÇÃO SEXUAL À LUZ DO ENTENDIMENTO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Monografia aprovada em ____/____/____ para obtenção do título de Bacharelado
em Graduação de Direito.

Monografia avaliada em ____/____/____

Formatação: () _____

Nota final: () _____

Comissão Examinadora

Prof. Me. Tauã Lima Verdan Rangel
Orientador

Prof. XXXXX
Avaliador de Metodologia

Prof. XXXXX
Avaliador de Conteúdo

Bom Jesus do Itabapoana, XX (dia) de XXX (mês) de XXX (ano).

DEDICATÓRIA

A todos aqueles que sofrem ou sofreram algum tipo de discriminação por serem como são e que buscam o reconhecimento de seus direitos lutando diariamente por um mundo sem preconceito.

AGRADECIMENTO

Em primeiro lugar agradeço a Deus, que sempre esteve ao meu lado, por ter me dado saúde e força para superar todas as dificuldades e por me permitir que tudo isso acontecesse em minha vida. A ele devo minha eterna gratidão.

Agradeço a minha mãe, que durante todos esses anos, me apoiou, não me deixou desistir, me amparou e incentivou nas horas difíceis quando o cansaço e o desânimo eram grandes.

Aos meus avós Aparecida e Arlindo (in memoriam).

Aos meus tios Edson e Edna, porque sem eles o sonho de fazer faculdade não seria possível, aos meus tios Paulinho, Andreia, Claudio e Aurilio que sempre estiveram ao meu lado, aos meus amigos, em especial Claudia, Laura e Luane que nunca me deixaram desistir, escutaram minhas reclamações e por muitas vezes secaram minhas lágrimas.

Ao José Rodolfo, por ter sido mais que um namorado e sim um companheiro e amigo, e me encorajado a não desistir.

Aos professores do curso, que foram tão importantes na minha caminhada, em especial ao professor Filipe Castro por ter me incentivado a continuar desde o início.

Ao melhor orientador que eu poderia ter escolhido, Tauã Verdan que mais que um orientador, foi quase um pai, me acalmando nos momentos em que achava que não daria certo ou quando o desespero batia.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha caminhada.

“Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre”.
(Simone de Beauvoir).

SILVA, Luiza Aparecida Nascimento Pereira da. **O direito ao nome social como direito fundamental:** uma análise da desnecessidade da operação de redesignação sexual à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal. 91f. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Direito. Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC, 2018.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema principal os transexuais e o direito ao nome. O transexual é aquele indivíduo que não aceita aquele corpo em que nasceu, acreditando que nasceu em um corpo errado. E por ter uma falta de harmonia entre seu sexo biológico e o sexo psicossocial vive um constante conflito interno e anseia compulsivamente pela identidade do sexo oposto. Na maioria das vezes buscam cirurgicamente resolver tal questão. Até pouco tempo atrás apenas depois de realizada a cirurgia é que poderia ocorrer a mudança de nome e gênero e ainda assim judicialmente. Tal procedimento é de grande relevância para evitar situações vexatórias, tornando assim possível uma maior aceitação livre de preconceitos.

Palavras-chave: Transexual. Princípios. Sexualidade. Alteração do nome. Transgenitalização.

SILVA, Luiza Aparecida Nascimento Pereira da. **The right to the social name as a fundamental right:** an analysis of the unnecessary operation of the sexual reassignment in the light of the understanding of the Federal Supreme Court. 91p. Completion of course work. Bachelor's degree in law. São Carlos Metropolitan College - FAMESC, 2018.

ABSTRACT

The main theme of this work is transsexuals and the right to name. The transsexual is that individual who does not accept that body in which he was born, believing that he was born in a wrong body. And because it has a lack of harmony between its biological sex and the psychosocial sex it lives a constant internal conflict and it compulsively craves for the identity of the opposite sex. Most of the time they seek to surgically solve such an issue. Until recently only after the surgery was performed it could happen that the name and gender change and still judicially occur. Such procedure is of great relevance to avoid vexatious situations, thus making possible a greater free acceptance of prejudices.

Keywords: Transsexual. Principles. Sexuality. Change of name. Transgenitalization.

SUMÁRIO

Resumo

Abstract

INTRODUÇÃO	11
1 A DIFERENCIAÇÃO ENTRE SEXO E GÊNERO: O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE.....	13
1.1 Entre o Público e o Privado: A Sexualidade na Idade Antiga.....	15
1.2 Sexualidade Como Tabu: A Influência da Igreja Católica na Sexualidade do Período Medieval	23
1.3 Sexualidade na Idade Contemporânea	33
2 ENTRE O “ISMO” E A CONDIÇÃO SEXUAL: REFLEXÕES À LUZ DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA LIBERDADE SEXUAL E DAS MANIFESTAÇÕES DAS DIVERSAS SEXUALIDADES	38
2.1 Contornos Analíticos à Sexualidade.....	40
2.2 Sexualidade ou Sexualidades?	43
2.3 Orientações Sexuais	52
2.4 A Letra “T” no Espectro Sexual	57
3 DIREITOS DOS TRANSGÊNEROS EM PAUTA: UMA ANÁLISE Á LUZ DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.....	64
3.1 Direitos Transgêneros em Delimitação: O Direito a Autoidentidade e ao Nome	65
3.2 O Contexto Nacional Jurídico: Projetos de Lei em Prol dos Transgêneros.....	74
3.3 O Entendimento do Supremo Tribunal Federal: O Direito de Ser Quem é e a Dispensa da Transgenitalização	76
CONCLUSÃO	81
REFERÊNCIAS.....	83

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema o direito a mudança de nome social por parte dos indivíduos transexuais e analisar a desnecessidade da realização da cirurgia de transgenitalização para que os transexuais possam efetuar a alteração do nome e do sexo em seu registro civil. Transexual é um indivíduo que possui o sentimento irreversível de pertencer ao sexo contrário ao que foi genética e morfológicamente estabelecido, ou seja, que não se identifica com seus genitais biológicos e suas atribuições socioculturais.

É aquele indivíduo que não está feliz com seu próprio corpo, seja ele masculino ou feminino; não se identificando com o corpo que nasceu desejando muitas vezes compulsivamente um corpo e identidade diferentes do seu, muitas vezes sofrendo e na maioria das vezes desenvolvendo depressões por não estarem no corpo que anseiam. Tentam adequar o corpo ao gênero que mais se identificam, seja utilizando hormônios ou realizando intervenções cirúrgicas, entretanto alguns têm o desejo de realizar a transgenitalização enquanto outros não.

As experiências que os transexuais e os travestis passam são na verdade o modo que ambos escolheram para viver e descendem dos princípios da dignidade da pessoa humana e da legalidade. Deve haver também a conscientização de que ser transexual não é uma doença e os transexuais não devem ser tratados como doentes, deve haver respeito e tolerância. Os transexuais tem o direito de viver com dignidade e para isso é essencial que os mesmos possam realizar as mudanças que tanto anseiam, seja ela no nome ou no corpo. O ordenamento jurídico nacional não possui legislação que ampare ou regularize os direitos dos transexuais e de toda comunidade LGBT e até pouco tempo quem desejava realizar a mudança de nome em seus documentos deveria recorrer ao judiciário.

No primeiro capítulo foi tratado sobre a origem da sexualidade dos primórdios da criação, até os dias atuais, passando pelas principais civilizações de cada época, diferenciando o que seria sexo e gênero, a influência da igreja. Já no segundo capítulo abordaremos a liberdade sexual, sexualidade e seus transtornos e na diferenciação entre os gêneros “T”.

Finalizando, com o terceiro capítulo, serão abordados os direitos dos transexuais quanto ao nome e à sua identidade, os projetos de leis existentes a serem votados pela câmara dos deputados e pôr fim a dispensa da cirurgia de transgenitalização como ponto essencial para mudança de nome. Desta forma, nada mais justo que o transexual se adeque a sua realidade, integrando-os cada vez mais a sociedade.

1 A DIFERENCIAÇÃO ENTRE SEXO E GÊNERO: O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE

A sexualidade é parte da vida do homem desde o momento em que nasce até a morte, tanto em seus relacionamentos e relações e está presente desde o início dos tempos, podendo-se dizer que desde a criação de Adão e Eva. A sexualidade é parte fundamental do ser humano e faz parte de praticamente todos os atos de sua vida, tornando-se elemento básico de sua personalidade (SPITZNER, 2005, p.9). Entretanto, segundo Dietrich e Quintela, a forma de vivenciá-la muda com o passar da história, influenciando o relacionamento dos sexos (DIETRICH; QUINTELLA, 1992, p. 9 *apud* SPITZNER, 2005, p.16).

A história da sexualidade tem início com base nos antropólogos, quando estes apontam que o animal humano é distinto dos outros seres vivos, tendo em vista que sexualidade tem a ver com comportamento. Comparando o ser humano com outros animais os mesmo têm inúmeras zonas erógenas espalhadas pelo corpo, ocorrendo assim à estimulação sexual (STEARNS, 2015). De acordo com os antropólogos, o ser humano vive na terra há mais de dois milhões de anos, e na grande maioria deste tempo vivia da coleta e da caça, e nessa sociedade a mulher ocupava um lugar central, era considerada sagrada, pois gerava a vida, os homens nessa época não tinham o conhecimento de como era a reprodução e acreditava que a gravidez advinha dos deuses (MEIRELES, SANCHEZ, VALLE, 1999, p.11).

O *Ramapithecus*, o ancestral direto do homem, quanto ao acasalamento, era a fêmea que possuía uma posição posterior ao macho e o atraía, para o sexo que tinha um intercurso breve e uma finalidade apenas de instinto, logo assim o sexo passa a ser algo agradável e visava a manutenção do casal (SPITZNER, 2005, p.17). A era paleolítica era dominada pelo matriarcado, pela valorização do feminino e desta forma permaneceu por milhares de anos, No final desta época era natural para a fêmea humana ficar grávida e amamentar, como também era “natural”, ambos os sexos entregarem-se ao ato sexual somente para satisfação física. Como nesse tempo o frio era extremo o que possibilitava as grandes caças e, com isso, a efetuação de trocas entre tribos,

tal contato intertribal colocou um ponto final em todos os relacionamentos incestuosos, pois a união sempre dentro de um grupo social tornava inevitável a consangüinidade, onde o incesto surgia como o primeiro tabu da humanidade (SPITZNER, 2005, p.19).

Já na era neolítica, o homem passa a conhecer sua função biológica reprodutora e controlando-a passa a controlar a sexualidade feminina, desta forma passa a ter a mulher como propriedade do homem e o casamento como é visto hoje. A sexualidade feminina era rigidamente controlada pelos homens, a mulher era obrigada a ser virgem na hora do casamento, podendo ser morta se isso não ocorresse (MEIRELES, SANCHEZ, VALLE, 1999, p.12). É, neste período da pré-história, que começam a se verificar as primeiras representações das figuras femininas e sua possível vinculação com a função reprodutiva. Para tanto, é possível ilustrar o acimado com as representações das “Vênus neolíticas”, ou seja, estatuetas que representavam a fertilidade e o instinto procriacional identificado:



Figura 01. Vênus de Willendorf. Museu de História Natural de Viena, Viena, Áustria.



Figura 02. Vênus de Lespugue. Museu do Homem, Paris, França.

Enquanto isso o homem poderia ter um harém se desejasse, porém deveria defendê-lo (SPITZNER, 2005, p. 20). Pode-se observar, então, que a mulher passou de quase divindade por poder conceber outra vida, para propriedade do homem, não detendo poder nem para decidir sobre sua própria sexualidade, passou a ser somente aquela que conceberia um dos muitos filhos de seu marido.

1.1 ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO: A SEXUALIDADE NA IDADE ANTIGA

Na cultura hebraica, a mulher era inferiorizada e dividia seu marido com outras esposas. Segundo Tannahill (1983, p. 67), citado por Spitzner (2005, p.21), a esposa hebreia partilhava os favores sexuais do marido com uma ou mais esposas e concubinas secundárias, ficaria divorciada se ofendesse o marido e seria apedrejada até a morte se fosse infiel. Era a poligamia que, mais tarde, foi substituída pela monogamia. Tinham o sexo apenas para procriar, e nesta época tal povo tinha o sêmen como fonte de vida, sendo assim condenava a homossexualidade e a masturbação, já as mulheres se tornavam prostitutas (SPITZNER, 2005). Neste sentido, é ilustrativa a seguinte passagem:

Mulheres, sujeitem-se a seus maridos, como ao senhor, pois o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da igreja, que é o seu corpo, do qual ele é o salvador. Assim como a igreja está sujeita a Cristo, também as mulheres estejam em tudo sujeitas a seus maridos. (BÍBLIA SAGRADA, Efésios cap. 5, vers. 22-24).

Além disso, verifica-se que a cultura hebraica, em decorrência dos valores compartilhados, estabelecia como marco característico da formação da sociedade a sujeição das mulheres aos homens. Ao lado disso, ilustrativo é o versículo que afirma: “Vós, mulheres, sede sujeitas aos vossos próprios maridos” (BÍBLIA SAGRADA, Pedro, cap. 3, vers. 1).

Já no Egito antigo, vários eram os comportamentos sexuais existentes, sendo possível apontar: homossexualidade, transgêneros, casamentos incestuosos, exibicionismo, prostituição, adultério, bestialidade, necrofilia e outras mais. Entre os povos de classes mais altas, a prática de qualquer comportamento sexual era aceito ou condenado variando de acordo com a época. Neste sentido, por exemplo o incesto era aceito como forma de preservar a posição sexual do homem.

No Egito antigo, a relação sexual entre dois homens nunca recebeu reconhecimento formal e institucional. A exigência social do casamento e da constituição de uma família vinha em primeiro lugar, à homossexualidade era vista como inconveniente pela sua esterilidade. Na visão egípcia da vida, a interação entre masculino (homens) e feminino (mulheres) era responsável por estabelecer a força regeneradora do universo, enquanto a homossexualidade era vista como a negação desse poder de “dar vida”. Portanto, a homossexualidade era considerada um desperdício de sêmen e insatisfatória por ser improdutiva (BRANCAGLION JÚNIOR, 2011, p.76).

As evidências sobre o homoerotismo masculino no Egito antigo são poucas e, em alguns casos, de difícil interpretação; quanto ao lesbianismo, elas são praticamente inexistentes. Entretanto, em decorrência dos aspectos culturais, sonhar que sua mulher estava fazendo sexo com outra não seria considerado um bom presságio; por sua vez, alguns historiadores entendem que a relação homossexual entre duas mulheres não era considerada negativa (BRANCAGLION JÚNIOR, 2011, p.75-76).

Já os gregos tratavam a sexualidade e o sexo como algo divino, acreditando que o homem e a mulher não poderiam viver separados e, com isso criaram, um mundo aventureiro. Os gregos mais antigos, especificadamente os atenienses aristocráticos, tinham, como método sócio pedagógico, a pederastia. Assim, o homoerotismo era praticado pelo homem mais velho, *Erastes*, e pelo mais jovem, *eromenos* (SOUZA, 2008). O termo pederastia, de acordo com as pesquisas historiográficas atuais, denotava na Atenas do período clássico o sentido educativo, sendo a combinação do processo preparatório do futuro cidadão ateniense com o amor metafísico só

conhecido entre os homens (VRISSIMTZIS, 2002, 101-102 apud SOUZA, 2008, p.18).



Figura 03. Representação da relação Erastes-Eromenos. M Disponível em: <www.pt.wikipedia.org>. Acesso em 16 abr. 2018.

Observa-se, nessa relação amorosa-educativa a presença de duas figuras singulares *erastes* (no plural *erastoi*) e *eromenos* (no plural *eromenoi*). A primeira figura era “o amante”, em outras palavras, um cidadão, geralmente, com mais de trinta anos, que exercia um papel ativo na sociedade e que possuía experiência em si para exercer a função pedagógica no sentido de instruir, tal como faz um mestre, a seu amado. Na cidade-estado de Esparta o *erastes* era chamado de *eispnelas* (inspirador) e, em Creta, de *philetor* (amigo). Já a segunda figura, “o amado”, por sua vez, era nomeada de diversas

maneiras, como por exemplo: *aítes* (ouvinte) em Esparta ou *kleinos* (glorioso) na ilha de Creta. O jovem que figurava como *eromenos* deveria ter idade superior a doze anos e inferior a dezoito, filho de cidadão, que era dotado do direito de “escolha” do mestre que o instruiria, uma vez que cabia ao “amado” aceitar, ou não, o convite do “amante” (RANGEL, 2011, p.20). Neste sentido, As figuras abaixo representam a idealização das relações pederásticas na Grécia da Idade Antiga.



Figura 04. Relação pederástica retratada em cerâmica grega. Disponível em: <<https://hav120151.wordpress.com/2016/07/03/a-homossexualidade-na-grecia-antiga-e-suas-representacoes-na-arte/>>. Acesso em 16 abr. 2018.

Tal relação deveria respeitar uma série de normas e ritos, a idade era um dos fatores primordiais, a condução da relação estava nas mãos do *eromenos*, tendo em vista que ele escolhia com quem se relacionar, entretanto

após a escolha, este passava por um ritual de conquista, e não podia ceder logo no início e durante o cortejo era oferecido presentes ao *eromenos* (SOUZA, 2013, p.37). Foucault sobre tal conduta fala:

[...] não convinha (sobretudo aos olhos da opinião) que o rapaz se conduzisse passivamente, que ele se deixasse levar e dominar, que cedesse sem combate, que se tornasse o parceiro complacente das volúpias do outro, que ele satisfizesse seus caprichos, e que oferecesse seu corpo a quem quisesse, e da maneira pela qual o quisesse por lassidão, por gosto pela volúpia ou por interesse. É nisto que consiste a desonra dos rapazes que aceitam o primeiro que chega que se exibem sem escrúpulos, que passam de mão em mão, e que concedem tudo ao que mais oferece (FOUCAULT, 2003, p. 187 *apud* SOUZA, 2013, p.37).

Tornava-se cada vez mais desejado, aquele que resistisse por mais tempo e tornava cada vez mais estimulante tal resistência, não deveria permitir ser penetrado, o único contato sexual seria a fricção do membro do *erastes* nas coxas do jovem, tal preocupação se dava pelo fato de que *eromenos* deveria garantir sua integridade, a moral (SOUZA, 2013, p.39). A prática da pederastia era algo contumaz, sendo fomentada pela própria cultura, principalmente na cidade-Estado de Atenas, durante o período clássico, figurando com o sentido educativo, “sendo a combinação do processo preparatório do futuro cidadão ateniense com o amor metafísico só conhecido entre os homens” (RANGEL, 2011, p.20).



Figura 05. Relação pederástica retratada em cerâmica grega. Museu Ashmolean, Oxford. Disponível em: <<https://hav120151.wordpress.com/2016/07/03/a-homossexualidade-na-grecia-antiga-e-suas-representacoes-na-arte/>>. Acesso em 16 abr. 2018.

As mulheres na Grécia eram tratadas com desdém, entretanto nem sempre as esposas negligenciadas se queixavam, pois a despeito das dificuldades, encontravam satisfação sexual através da masturbação e da homossexualidade. Para elas, a masturbação era uma válvula de segurança e, como utilizavam com frequência “olesbos” ou “dildos” (pênis artificial), estes proporcionavam a satisfação solitária tanto a elas como às tríades (homossexuais) (SPITZNER, 2005, p.24-25).

A homossexualidade também se encontrava presente no império Romano e assim como na Grécia, era encarada com naturalidade, mas ao invés de receber o nome de pederastia, era chamada de sodomia. Esse termo, de origem bíblica, era usado para designar perversões sexuais, especialmente o sexo anal, praticado tanto por homossexuais, quanto por heterossexuais, mas acabou sendo utilizado para designar atos sexuais entre dois homens (DIETER, 2012, p.2).

Entender as práticas sexuais romanas é também compreender relações sociais mais amplas, que direcionavam a sexualidade, o desejo e o próprio ato sexual. Além do fator religioso e das questões individuais envolvidas nas práticas sexuais, é preciso levar em conta as interações entre público e privado

e as relações de poder que interagiam nos discursos sexuais no mundo romano (CAVICCHIOLI, 2014, p.5).

Na Roma antiga, a homossexualidade não estava presente apenas nas ruas entre os nobres, mas também dentro dos palácios, de um modo geral a sodomização e o ato sexual com seu escravo era algo aceitável, desde que o cidadão tenha sua posição sexual como ativo na relação (História Bruno, 2012). Entre os romanos a homossexualidade e a bissexualidade era aceita e até difundida, sendo uma variante sexual, apesar da reação dos conservadores, o homoerotismo entre os romanos se helenizou, dando lugar ao aparecimento da homoafetividade, componente imprescindível da pederastia, que entre os gregos tinha um caráter educativo e afetivo, ligando um homem a um rapaz. As representações homoeróticas são registradas em diversos utensílios da cultura romana, a exemplo das figuras abaixo:



Figura 05. Detalhe de relação homoerótica na taça de Warren (século I a.C.). Disponível em: <www.nl.wikipedia.org>. Acesso em 16 abr. 2018.



Figura 06. Detalhe de relação homoerótica na taça de Warren (século I a.C.). Disponível em: <<https://hav120142.wordpress.com/2014/11/15/sexualidade-na-grecia-e-roma-antiga/>>. Acesso em 16 abr. 2018.

Porém, ao contrário do que ocorria entre os gregos, a relação pederástica em Roma normalmente ainda unia um cidadão a um escravo ou a um liberto. O que mudou foi à atitude dos elegantes, que buscavam nos rapazes imberbes o amor, e não somente a satisfação dos desejos, como acontecia anteriormente (POSSAMAI, 2010, p.84). Nesse cenário, cabe mencionar que a diferença entre a homossexualidade presente na Grécia e em Roma, consiste no fato de que os gregos tinham liberdade para se envolverem com meninos livres pertencentes a boas famílias, diferentemente dos romanos, que pelo fato da sexualidade estar relacionada ao poder de dominação, só poderiam se relacionar com escravos, sendo proibido relacionarem-se com meninos livres (DIETER, 2012, p.3).

O adultério era, por lei, proibido; mas, exercido. O homens jamais poderiam ser condenados por adultério, mas as mulheres deveriam ser mortas. Nesse sentido não havia, verdadeiramente, igualdade de direitos. A mulher não deixava de ser uma propriedade do homem. O divórcio, no entanto, era aceito e poderia ter uma causa banal (MURSTEIN, 1974 *apud* GUEDES, 2010).

1.2 SEXUALIDADE COMO TABU: A INFLUÊNCIA DA IGREJA CATÓLICA NA SEXUALIDADE DO PERÍODO MEDIEVAL

Antes do surgimento do cristianismo já existiam nas chamadas culturas pagãs tentativas de controlar a libido humana. Para atingir um modo de vida mais uniforme, o homem teria de se afastar mais dos prazeres materiais, sexuais. Estes eram considerados os impulsos que animalizavam os homens e faziam com que ele se igualasse com os animais. Viver uma vida em que o centro da relação entre homem e mulher era somente a sexualidade era considerado de caráter animal, pois eles quando estavam em períodos de cio buscavam uma fêmea para saciar a sua vontade carnal (LEAL, CABRAL, 2013, p.574).

No ano de 392 d.C., o Cristianismo torna-se a principal religião de Roma, com isso os clérigos conseguem adquirir prestígios e a confiança dos que os cercavam. Ganhando um espaço que eles preenchiam com a fé e impondo valores cristãos após terem se firmado socialmente e psicologicamente. Assim poderiam combater antigos costumes presentes na sociedade romana que não eram bem vistos pela igreja. E a maior dentre elas era a prática desenfreada e absurdamente depravada do sexo (LEAL, CABRAL, 2013, p. 574).

A Idade Média no que se refere à sexualidade é considerada um período de repressão moral devido à força da Igreja. Esse tema, a sexualidade era considerada um *peccatum*, ou seja, um desvio criado pelo Diabo. Também é um fardo, um peso criado devido o pecado original e que castigou a humanidade devida sua tentação. Devido esse discurso o período Medieval é considerado pela a história da sexualidade como tímido e casto e com uma série de costumes tradicionais como o jejum sexual durante dias de santos, quaresma e a principal norma reguladora a instituição do casamento e do celibato (SEVERIANO, CARNEIRO, 2011, p.01). Dalarun, por sua vez,

Este sexo envenenou o nosso primeiro pai, que era também o seu marido e pai, estrangulou João Batista, entregou o corajoso Sansão à morte. De certa maneira, também, matou o Salvador, por que, se a sua falta o não tivesse exigido o nosso Salvador não teria tido necessidade de morrer. Desgraçado sexo em que não há nem temor, nem bondade, nem amizade e

que é mais de temer quando é amado do que quando é odiado (DALARUN, 1993, p. 34 *apud* SILVA, MEDEIROS, 2013, p.5).

Determinava que a única finalidade da prática do sexo era a da reprodução, sendo qualquer ato sexual objetivando o prazer, pecado e violação da lei natural. Na Bíblia, no capítulo Gênesis destacava-se as consequências do pecado original: a ruína da familiaridade, a concupiscência, o sofrimento (no trabalho, para o homem e no parto, para a mulher) e a morte, sendo a humanidade gerada no pecado. Era certo que os leprosos na Idade Média, por exemplo, possuíam a doença, pois seus pais não souberam se conter e praticaram o ato sexual em datas não permitidas (DEGASPERI, 2015, p.19).

A Igreja restringia às ocasiões para ter relações sexuais, segundo um trecho de um penitencial irlandês, descrito por McLaren:

Para quem quer que viva em matrimônio legítimo são estas as regras de conduta: continência durante as três Quaresmas do ano e às sextas-feiras, às quartas-feiras e aos domingos, e entre os dois Natais e as duas Páscoas, no caso de ir tomar o sacramento no dia de Natal e no dia de Páscoa e no dia de Pentecostes. Devem também observar continência na altura do incômodo mensal das esposas e na altura da gravidez e durante trinta noites após o nascimento de uma filha e vinte noites após o nascimento de um filho (MCLAREN, 1990, p. 132 *apud* DEGASPERI, 2015, p. 20).

O sexo anal, por exemplo, resultava numa penitência de sete anos. Já o sexo oral recebia uma pena de três anos. Do mesmo modo, a masturbação também era condenada e a penitência podia chegar até um ano, dependendo da idade, status do réu e frequência da prática (RICHARDS, 1993). Segundo McLaren (1990), a penitência para a masturbação masculina era de dez dias e a da mulher um ano, pois ela estava evitando seus deveres para com os homens e para com a procriação (DEGASPERI, 2015, p.20). As penas mais pesadas eram reservadas para incesto, sodomia e bestialidade; quinze anos para infratores habituais. Até o adultério era tratado como algo menos pecaminoso (RICHARDS, 1993). Tanto o sexo oral, como o anal e a masturbação eram proibidos, pois eram considerados contraceptivos e isso era inconcebível (DEGASPERI, 2015, p.20).



Figura 07. Detalhe de iluminura retratando relações homoeróticas masculina e feminina na Idade Média. Disponível em: <<https://esqrever.com/2016/11/03/a-vida-sexual-feminina-na-idade-media/>>. Acesso em 16 abr. 2018.

Dentre alguns dos valores que a igreja semeava em sua seara de fiéis podemos ressaltar: a virgindade, o matrimônio e a castidade (FRANCO JUNIOR. 2006: 127-128 apud LEAL, CABRAL, 2013, p.574). Dentro da virgindade todos eram conduzidos a imitar a vida de Cristo e a de sua mãe Maria. Ambos eram utilizados como exemplos de um afastamento aos desejos carnis ao que foram recompensados por Deus; o matrimônio era ponto fundamental estabelecido pela igreja, um homem que quisesse ter uma vida sexual correta e sagrada deveria escolher uma mulher e tomá-la como esposa. Já a castidade era alimentada pelos exemplos dos santos que largavam seus lares e seus casamentos para viver uma vida de santidade (LEAL, CABRAL, 2013, p.575).

O historiador francês George Duby diz que o ideal de castidade era muito importante na Idade Média. Havia uma série de mulheres, mães de família, rainhas, camponesas, noviças, criadas etc. O autor as divide em três categorias: virgens, viúvas e mulheres casadas. Duby diz que as mulheres usavam de modo diverso sua sexualidade e que mesmo as casadas e viúvas podiam atingir o ideal de castidade tão desejado, considerado uma vitória sobre

a concupiscência e o pecado da carne (DUBY, 1991, p. 110-111 *apud* SANTOS, WACKERHAGE, 2013, p.69).

Segundo ele, no entanto, é preciso lembrar que nenhuma castidade é igual a da virgem, pois esta, além de ter uma alma pura (virtude da alma), não teve o corpo tocado ou contaminado (virtude do corpo). Ou seja, se por um lado, há uma hierarquia das formas possíveis de castidade, na qual a mulher virgem ocupa o topo da classificação; por outro, mulheres que já praticaram sua sexualidade não estão impedidas de serem consideradas virtuosas e definidas como castas, devido à natureza espiritual e intencional da castidade (DUBY, 1991, p. 110-111 *apud* SANTOS, WACKERHAGE, 2013, p.69). Dalarun, ainda, afirma que:

Ora a castidade das virgens, viúvas e mulheres casadas coloca a sexualidade num espaço compreendido entre a recusa e o controlo com fins procriativos, e mostra como, quer na recusa quer no controlo, a batalha se trava na predominância do aspecto espiritual e racional sobre o corpóreo e sensual. Como todas as virtudes, a castidade é exigente; não se contenta com a repressão e disciplina exterior, requer intencionalidade, racionalidade, consentimento; é virtude do corpo, mas também e, sobretudo virtude da alma (DALARUN, 1993, p. 112 *apud* SILVA, MEDEIROS, 2013, p.11).

Ainda segundo Duby (1989: 15) a Idade Média é um período masculino, uma “idade dos homens”. O que se percebe nesse momento histórico, é que os homens, pelas suas ações, pelos seus testemunhos, mesmo nas páginas dos textos literários, pertencem a um sexo superior. São as suas vozes que são ouvidas, são eles que chegam à superfície do rio dos tempos. E eles falam sobre várias coisas, inclusive sobre as mulheres e seus corpos (SILVA, MEDEIROS, 2013, p.3). Le Goff aponta em trechos do poema “Os vermes da morte”, escrito pelo monge Hélinand de Froimont, no final século XII, como o corpo feminino era representado segundo a Igreja:

“Um corpo bem alimentado, uma carne delicada”, é somente “uma camisa de vermes e de fogo” (os vermes do cemitério e o fogo do inferno). O corpo é “vil, fedorento e murcho”. O prazer da carne está envenenado e corrompe a nossa natureza (LE GOFF, 1994: 146 *apud* SILVA, MEDEIROS, 2013 p.6).

No entanto, a mulher é excluída da sociedade e do seio familiar segundo a definição da Igreja, quando assimila a sexualidade como fator teórico e prática do pecado, admitindo o ato sexual somente para procriação, caracterizando o poder de domínio do homem sobre a mulher. Há que se salientar que nesse universo masculino, se espera que a sexualidade masculina vá mais longe que a feminina, avançando inclusive os limites da conjugalidade. O homem não deve se restringir em absoluto ao quadro conjugal. A moral lícita o obrigava a isso, mas ela era um elemento que todos fingiam respeitar. Assim, o marido podia satisfazer-se com sua esposa e buscar ainda outras mulheres (SILVA, MEDEIROS, 2013, p.4).

A figura da mulher no ocidente é demonstrada como inimiga, perigosa, algoz e ao mesmo tempo delicada, frágil, meiga, mas, percebemos no relato de Hildeberto de Lavardin que os inimigos do homem são as mulheres, o dinheiro e as honras:

A mulher, coisa frágil inconstante a não ser no crime, não deixa nunca espontaneamente de ser nociva. A mulher chama voraz, loucura extrema, inimiga íntima, aprende e ensina tudo o que pode prejudicar. A mulher, vil fórum, coisa pública, nascida para enganar, pensa ter triunfado quando pode ser culpada. Consumindo todo o vício, é consumida por todos; predadora dos homens torna-se ela própria a presa (DALARUN, 1993, p. 38 apud SILVA, MEDEIROS, 2013, p.7).

Durante quase toda a Idade Média, o corpo foi visto pela Igreja como algo pecaminoso. Nessa postura de pensamento a igreja passou a emitir padrões durante o ato sexual, para que houvesse controle da população, e para que todos passassem a ter uma noção de pecado quanto ao ato sexual fosse praticado de forma desvairada (SOUZA, SILVA, OLIVEIRA, 2015, p.131).

Pois o corpo tem uma história. A concepção do corpo, seu lugar na sociedade, sua presença no imaginário e na realidade, na vida cotidiana e nos momentos excepcionais sofreram modificações em todas as sociedades históricas. Da ginástica e no esporte na Antiguidade greco-romana ao ascetismo monástico e ao espírito cavaleiresco da idade média, quanta mudança! Ora, onde há mudança no tempo, há história. A história do corpo na Idade Média é, assim, uma parte essencial de sua história global. (LE, GOFF E TRUONG, 1924, p.10 apud SOUZA, SILVA, OLIVEIRA, 2014, p.3).

Le Goff (1994) afirma que “A encarnação é a humilhação de Deus”, apontando a prisão do corpo e da alma devido ao pecado original, a intelectualidade Divina, persistindo em uma abominação do corpo feminino mediante ao seu sexo. Para confirmar a seguinte concepção do corpo mediante a mulher:

De Eva à feiticeira do final da Idade Média, o corpo da mulher é o lugar de eleição do diabo. Em paridade com os tempos litúrgicos, que acarretam uma proibição sexual (quaresmas, vigílias e festas), o tempo do fluxo menstrual é objecto de um tabu: os leprosos são filhos de casais que tiveram relações sexuais durante a menstruação da mulher. (LE GOFF, 1994: 146 *apud* SILVA, MEDEIROS, 2013, p.8,9).

Ao longo da sociedade ocidental o corpo foi transformado e fragmentado de acordo com os objetivos de poder, de tortura e de beleza, na organização política da sociedade. Trazendo numa perspectiva medieval, o corpo é representado de várias maneiras, visto desde a exaltação, até a humilhação e veneração. A sexualidade arrastava o homem para esse imaginário, que perdurou por um bom período. O sexo era pregado pela igreja como algo negativo na vida do homem, levando-o a decadência e impondo-lhe um único caminho de salvação o casamento (SOUZA, SILVA, OLIVEIRA, 2015, p.131).

O controle exercido pela Igreja sobre a sexualidade iniciou-se na nobreza e posteriormente abrangeu todas as camadas. Os meios utilizados para esse controle eram o medo, a culpa, a ideia de inferno, o castigo e principalmente a prática da confissão que representava o meio do pecador conseguir absolvição. A ideia da vinculação sexo-pecado foi bastante difundida. Tanto o ato sexual quanto o desejo sexual eram julgados como pecado sob a mesma rigidez, desta forma a mulher tornou-se a figura do pecado (LITE, 2002).

Ao contrário do que se encarava na cultura grega, onde a prática da pederastia, enquanto envolvimento sexual com adolescentes com idade superior a doze anos e inferior a dezoito anos, era algo socialmente aceitável, com o afloramento dos valores judaico-cristãos passa-se a verificar, durante a Idade Média, precipuamente, o fortalecimento de inclinações de práticas de

pedofilia. Ressoa, neste sentido, que, segundo Labadessa e Onofre (2010), a Igreja Católica, através de suas leis e regramentos, consentia as relações sexuais com crianças, comprovado através da ampliação da faixa de três para sete anos, como a idade mínima legal para iniciá-las nas relações com os adultos; a própria lei canônica incentivava a prática do estupro como um mecanismo de fomentar a indissolubilidade do matrimônio. Por tais apontamentos, observa-se, de modo cristalino, que a exploração sexual contra crianças e mulheres era algo corriqueiro durante os séculos do período medieval (RANGEL, 2011, p.26).

A homossexualidade também esteve presente nos parâmetros da sociedade medieval. É um pouco complexo falar sobre o assunto na Idade Média, uma vez que tínhamos uma sociedade guiada e controlada pela igreja, assim sendo, qualquer ato libidinoso, que não seguisse os preceitos bíblicos, seria um pecado abominável. No período medieval a palavra “homossexual”, era conhecida pelo nome de Sodomita e Sodomia, sendo que essas palavras eram usadas, também, para descrever as relações anais masculinas, servindo pra distinguir a masturbação, à bestialidade e ao sexo não procriativo que era sentir prazer sexual, que a santa igreja proibia e condenava (SOUZA, SILVA, OLIVEIRA, 2015, p.137). Em seu livro “Confissões”, Santo Agostinho, em pleno século III, diz assim:

Quando ao que me escreveste, é bom que o homem não toque mulher [isto é, celibato é melhor]. Mas para evitar a formicação, que cada um tenha sua própria esposa, e que cada mulher tenha seu próprio marido [isto é, a única alternativa para a formicação é o casamento heterossexual]. Quero que todos os homens sejam tais como eu sou. (...) caso, porém não possam guardar a continência, que se casem; porque é melhor casar do que viver abrasado (RICHARDS, JEFFREY, 1993 p.137 *apud* SOUZA, SILVA, OLIVEIRA, 2014, p.9).

A sodomia era símbolo do descontrole sexual e ato contrário à natureza, representando os coitos anais e orais e as relações entre pessoas do mesmo sexo, principalmente entre homens. O apóstolo Paulo, segundo Ariès (ano *apud* DANTAS, 2010), condenava a passividade sexual masculina. Os homens sofriam punições piores do que as mulheres. Os considerados sodomitas

chegavam a ser até castrados ou condenados à morte na fogueira (DEGASPERI, 2015, p. 20).

Na época medieval, a pedofilia, era praticada sigilosamente, acontecendo nos interiores dos quartos, onde o mais forte subjugava o mais fraco, aproveitando-se do medo e da casta, e na maioria das vezes era praticado dentro dos monastérios e por parte do alto clero, e o que se entende é que desde a idade média a pedofilia é praticada na clandestinidade (RANGEL, 2011, p.28). Na Antiguidade Clássica, maiormente no que concerne a prática da pederastia, em outras palavras, como ato cívico de inserção de adolescentes no mundo dos adultos e transmissão de conhecimento dos *erastes* aos *eromenos*, na Idade Média as relações mantidas com crianças e adolescentes passam a ter conotação exclusivamente sexual. Destarte, a criança passa a assumir papel de objeto de desejos dos adultos, tendo, inclusive, a própria Igreja Católica, instituição com determinante influência durante este período, tolerava tais práticas, durante o período em apreço, contribuiu, de modo significativo, para que os abusos sexuais (pedofilia/pederastia) fossem mais intensos em relação a crianças do sexo feminino, até mesmo em razão do repúdio mantido no tocante à união do mesmo sexo (RANGEL, 2011, p.30).

A prostituição ganha destaque entre o século XII e XIII e a homossexualidade foi perseguida pela sociedade e pela igreja. O sexo era classificado como símbolo do pecado, dessa forma a igreja guia seus seguidores num novo rito religioso e corporal. A finalidade do sexo deveria ser apenas para procriação, sendo realizado apenas entre os cônjuges; A prostituição foi espalhando-se por toda a França entre o século XII e XV, tendo seu maior desenvolvimento nos séculos XII e XIII, período de criação de grande número de estabelecimento. Os bordéis eram frequentados por aqueles que estavam em busca do sexo prazeroso proibido pela santa igreja. (SOUZA, SILVA, OLIVEIRA, 2015, p.135).

Na Idade Média, as prostitutas era encontradas em todo lugar, e tentavam convencer os homens que ali passavam de adentrar nos bordeis. Aqueles mis sérios que se recusavam a entrar eram chamados de “Sodomita”. Os bordeis eram tão comuns que em um prédio poderia ter uma escola em um andar e um bordel em outro (SOUZA; SILVA; OLIVEIRA, 2015, p.136).

Com tantas proibições da Igreja perante o casamento e o sexo, foram crescendo os casos de prostituição nas cidades, em que alguns homens desviavam-se dos seus compromissos perante a esposa, buscando fora o que não podia ter em casa como prazeroso.

Foi a Igreja, a força dominante na vida moral espiritual das pessoas na Idade Média, que tomou a iniciativa de especificar que atos sexuais as pessoas poderiam se permitir e de regulamentar, quando e com quem o sexo poderia ter lugar. O grau em que os objetivos dos eclesiásticos foram atingidos provavelmente jamais será conhecido com precisão. Mas, de qualquer modo, estimativas precisas do grau de conformidade das pessoas às normas sociais e sexuais são em qualquer tempo difíceis. Com tudo, a partir das ações e reações da Igreja, seus pronunciamentos e preocupações, podemos deduzir alguma coisa quanto às atitudes e práticas que os eclesiásticos estavam procurando combater. (RICHARDS; JEFFREY, 1993, p.33 *apud* SOUZA; SILVA; OLIVEIRA, 2014, p.7).

A prostituição foi uma das profissões mais marcantes da Idade Média, envolvendo principalmente moças de classe pobre. Devido às condições financeiras, vinculados às problemáticas da época, vendiam seus corpos para sobreviver. Ressalto que essas moças eram filhas de assalariados, diaristas e operários. Além disso, existiam as viúvas e demais mulheres que tinham sofrido estupros, e que por algum motivo perderam suas posses ou status, passando a fazer parte dessa classe (SOUZA, SILVA, OLIVEIRA, 2014, p.7).

Os jovens medievais apenas tinham acesso ao bordel na idade mínima de 18 anos, o que para as moças eram bem mais cedo.

As prostitutas deveriam ser mantidas longe das áreas respeitáveis, igrejas, ruas principais e escolas. As prostitutas eram proibidas de trabalhar fora das zonas da “luz vermelha” e frequentemente proibidas de entrar nas tavernas. Nos próprios bordéis as mulheres deveriam supostamente permanecer enclausuradas, muitas vezes sob o controle de uma administradora conhecida como a abadessa. Os fregueses deveriam entregar suas armas ao entrar, embora muitas cidades italianas autorizassem a administração do bordel a possuir armas para a manutenção da ordem. Muitas vezes se recomendava aos fregueses que deixassem jóias e dinheiro com a abadessa (SOUZA; SILVA; OLIVEIRA, 2014, p.8,9).

A prostituição já existia muito antes da Idade Média, sendo uma das profissões mais antiga do mundo. Seu grande auge e desenvolvimento foi no período medieval, época marcada por vários momentos que mudaram a história da humanidade, tendo como grande protagonista a igreja, que controlava toda a sociedade desde o comércio, a política, a economia e os ritos da vida privada. A prostituição como outros fatos que marcaram a Idade Média, não surgiu nem tão pouco teve seu fim nesse período.

Tanto para protestantes quanto para católicos, então, a prostituta tornou-se algo a ser reprimido e não incentivado, mesmo que dentro de limites Estritamente definidos. A reação à prostituição pode ser vista, a despeito das mudanças de estratégia em relação à questão, como tendo permanecido fundamentalmente a mesma no decorrer da Idade Média, as autoridades agiram para controlá-la no início do século XIII, como parte de sua imposição geral de regulamentação e direcionamento que pode ser observada em muitas outras áreas da vida, e houve uma segunda investida de regulamentação e direcionamento como seguimento da Peste Negra. Por tudo isso, a prostituição era vista sistematicamente como um aspecto necessário da sociedade, ainda que repulsivo, o qual tinha que ser tolerado por temor de algo pior. (RICHARDS; JEFFREY, 1993, p.135 apud SOUZA; SILVA; OLIVEIRA, 2014, p.10).

Paralelamente, observa-se que os medievais se valeram das mais variadas explicações para justificarem o fenômeno da prostituição. Alguns a relacionavam com a tendência natural que alguns têm à degradação moral, outros a ligavam à questão da miséria recorrente em alguns lugares ou à própria viabilidade econômica do ato. Em alguns casos, o concubinato impunha direitos e deveres entre uma prostituta e um terceiro interessado nos seus préstimos.

No final das contas, vemos que a prostituição medieval nos revela uma esfera que extrapolava a condição moral daquele tempo. Observando os critérios, medidas e noções sobre a “mais antiga das profissões”, vemos que a Idade Média não esteve incondicionalmente presa às supostas regras de comportamento da Igreja. É, no mínimo, instigante observar o choque entre a experiência terrena e as aspirações divinas ocorridas nesse terreno do cotidiano medieval (SOUZA, 2018). No século XIX houve outra mudança na história da homossexualidade, que passou a ser classificada não mais como

pecado, mas como doença, ou um sinal de educação deformada, ou consequência de uma disposição genética. Desse modo essa prática não necessitava mais de punição, mas sim de um tratamento que levasse à cura (SANTOS, 2013 *apud* DEGASPERI, 2015, p.31).

1.3 SEXUALIDADE NA IDADE CONTEMPORÂNEA

Por ser um tema ainda um pouco complexo, não há tantos autores que divergem sobre o tema. Desde o nascimento, a sociedade já impõe como cada indivíduo deve ser e a classe sexual a pertencente, seja ela feminina ou masculina e desta forma somos criados. Apesar dos avanços alcançados com o passar dos anos, as relações de gêneros ainda se encontram em construção e não há exatidão sobre tal assunto.

De acordo com Nogueira (2001), o ser humano pode ser classificado como feminino ou masculino de acordo com seus órgãos genitais, entretanto ao se aprofundar mais no assunto percebeu que não é a biologia que identifica o gênero do indivíduo, tendo em vista que mesmo apresentando características de tal sexo o mesmo pode não condizer com sua anatomia. Segundo Oliveira e Knoner em 1995, o termo gênero passou a ser utilizado com a finalidade de diferenciar as diversas orientações sexuais que surgiam na sociedade.

Assimos mesmos autores dizem, “gênero passou a constituir uma entidade moral, política e cultural, ou seja, uma construção ideológica, em contraposição a sexo, que se mantém como uma especificidade anatômica.” (OLIVEIRA; KNONER, 1995 *apud* PRAUN, 2001, p.56). Com o passar dos anos vemos na sociedade sempre o termo gênero, mas, afinal o que é gênero? É algo divino da Lógica e significando "classe cuja extensão se divide em outras classes, as quais, em relação à primeira, são chamadas espécies?" (FERREIRA, 1986, p.844 *apud* GUEDES, 1995, p.1).

O termo gênero foi utilizado primeiramente para mostrar a diferença social e psicológica e é um conceito que surgiu por volta dos anos 70 e tinha como estopo a construção do que seria o sexo. Seguindo por tal caminho, tem-se o homem e a mulher, ou seja, a classe Humana. Segundo Ferreira (1986,

p.844), a palavra Gênero também pode ser "qualquer agrupamento de indivíduos, objetos, ideias, que tenham coisas em comum". Seria então indivíduos de ambos os sexos, ou seja, homens e mulheres agrupados, agregados através de algo em comum, ou seja, o feminino para a mulher e o masculino para o homem.

Como diz a historiadora Joan Scott, gênero é designado como uma categoria de relacionamento, já que leva em consideração o outro sexo, seja ele feminino ou masculino baseado na presença ou não de uma oposição. Desta forma não há um feminino sem masculino (SCOTT, 1995, p. 71-99 *apud* LIMA, ARAUJO, 2014, p. 10). Tal historiadora, ao escrever o artigo "Gênero: uma categoria análise para análise histórica", de 1995, defende que gênero é uma conexão entre dois aspectos: 1º gênero é construído sobre a base da percepção da diferença sexual e 2º gênero é uma forma primária de dar sentido às relações de poder (SCOTT, 1995, p. 71-99 *apud* LIMA, ARAUJO, 2014. p.10). Gênero é construído a partir de comportamentos estabelecidos para cada sexo ao longo da história

[...] o gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. O seu uso rejeita explicitamente as explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior. O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as "construções sociais": a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. (SCOTT, 1995, p. 7 *apud* MIRANDA; MAIO, 2015, p.4).

Gênero é um termo socialmente estabelecido em corpos sexuados, seja eles femininos e masculinos, e utilizados também para mostrar a diferença entre a prática sexual e do papel social de cada sexo a partir de uma construção social e histórica. Desta forma tal termo é mutável e varia de com o passar do tempo e da cultura de ambos os sexos (SCOTT, 1995, p.95). Sousa, Altmann (1998) citando Guacira Louro (2003):

Entendendo gênero fundamentalmente como uma construção social – e, portanto, histórica –, teríamos de supor que esse conceito é plural, ou seja, haveria conceitos de feminino e de

masculino, social e historicamente diversos. A idéia de pluralidade implicaria admitir não apenas que sociedades diferentes teriam diferentes concepções de homem e de mulher, como também que no interior de uma sociedade tais concepções seriam diversificadas, conforme a classe, a religião, a raça, a idade, etc.; além disso, implicaria admitir que os conceitos de masculino e feminino se transformam ao longo do tempo. (SOUZA, 1998, p. 10 *apud* MORAES, 2011, p.9).

De acordo com Zimmerman (2001, p. 411), os pais são as pessoas que mais influenciam no gênero sexual dos filhos, a partir de uma combinação de diversos fatores influenciadores, como o uso de roupas que provocam confusões e indefinições, o tipo de brinquedo e as brincadeiras que são incentivadas, a idealização de certos atributos masculinos ou femininos. Antes de adentrar no conceito de sexo deve-se entender a diferença entre identidade sexual e gênero.

Identidade sexual ou de gênero, para alguns autores como Tereza R. Vieira (2011, p.412), é aquela na qual a pessoa tem plena convicção de pertencer ao gênero feminino ou masculino e gênero é aquele padrão comportamental definido pela sociedade dividido em feminino e masculino. Entendido o conceito de gênero é importante entender a diferença entre identidade de gênero e papel de gênero. Identidade de gênero é como o indivíduo se identifica, ou seja, qual sexo considera pertencer; e, por papel de gênero, como se comporta perante a sociedade, de acordo com os padrões definidos para o masculino e o feminino.

Para Peres (2001, p.101-102), a identidade de gênero, está relacionada com uma questão sentimental, como o indivíduo se sente em relação a sua identidade sexual, o papel de gênero diz respeito a colocação em prática da aprendizagem recebida e tem por objetivo não apenas encenar o papel sócio-sexual como também exteriorizar e retratar a identidade sexual do indivíduo. O termo sexo tem a ver com as diferenças biológicas e nada mais é do que o termo utilizado para qualificar a pessoa biologicamente, seja ele homem ou mulher.

Para analisar melhor o conceito de sexo tem que haver uma análise mais aprofundada, tendo em vista que há inúmeros fatores que determinam o sexo do indivíduo, há autores que determinam o sexo biologicamente e outros que

levam em consideração diversos fatores. (PERES, 2001, p. 65). Alexandre Oliveira explicita (2003, p.09) que “talvez um possível conceito de sexo possa ser dado por psicanalistas que estudam que sexo resulta do equilíbrio diverso de fatores físicos, psicológicos e sociais.”

Já Raul Choeri (2004, p.85) em concordância: relata que a determinação do sexo abrange fatores tanto de ordem física, psíquica e social. Desta forma, a definição do sexo individual, aceito pelas Ciências Biomédicas e Sociais, resulta, da integração de três sexos parciais: o sexo biológico, o sexo psíquico e o sexo civil. Sexo genético é aquele chamado de cromossômico, que usa como critério para a definição do sexo, a constituição cromossômica (PERES, 2001, p.68). Sexo gonático é aquele que usa como diferenciador entre masculino e feminino as gônadas, ou seja, a presença de testículos nos homens e de ovários nas mulheres (PERES, 2001, p.71). Já o sexo somático é determinado a partir das estruturas da genitália interna e externa (PERES, 2001, p.74).

Sexo civil é aquele elencado no registro civil, determinado no nascimento, a partir das características biológicas do indivíduo, mais precisamente a partir do sexo morfológico. Tal classificação se determina a partir da análise morfológica do indivíduo, a princípio pela aparência da genitália externa; em sua grande maioria, estará de acordo com o sexo biológico. Levando em consideração os intersexuais, essa correspondência poderá não estar correta, tendo em vista o conflito entre os órgãos sexuais externos e os internos ou de sua aparência dúbia. Já nos transexuais, o sexo civil irá corresponder com o biológico, mas será diferente do psicossocial e do papel de gênero desempenhado pelo indivíduo (CHOERI, 2004, p.85).

Sexo social é aquele relacionado com o meio em que a criança é criada, sendo os genitores os responsáveis de forma direta em sua definição (PERES, 2001, p.81). Sexo psicossocial é a reunião de características que correspondem aparte psicológica, seja ela feminina ou masculina do indivíduo, o mesmo pode se sobrepor sobre os outros, fazendo com que o indivíduo tenha sexo biológico, de criação e legal masculinos, porem se reconheça e tenha certeza de pertencer ao sexo feminino, exercendo tal identidade de gênero, com ocorre no caso dos transexuais (CHOERI, 2004, p.86).

Sendo assim, é fácil analisar a enorme complexidade desse processo que envolve a diferenciação sexual do indivíduo. Começando no momento da fecundação, sofre a ingerência de vários elementos: cromatiniano, gonático, somático, psicossocial, etc. O sexo então é resultante da combinação de todos esses fatores (PERES, 2001, p.88). Sendo assim gênero não deve ser confundido com sexo pelo mesmo ser construído pela sociedade. As instituições sociais, tais como a família, a escola e a igreja, são as principais responsáveis por determinar os comportamentos aceitos como adequados para os gêneros masculinos e femininos. Raul Choeri (2004, p.53) explicita

O gênero é uma identidade socialmente construída, à qual os indivíduos se conformam em maior ou menor grau. O gênero, embora ligado ao sexo, não lhe é idêntico, mas construído socialmente, a partir das diferenças percebidas entre os sexos e de comportamentos coletivamente determinados, engendrados e reproduzidos no interior das instituições sociais, como a Família, a Escola e a Igreja. É também o primeiro modo de dar significado às relações de poder (CHOERI, 2004, p. 53).

Em suma, enquanto sexo é uma categoria biológica, gênero é uma distinção sociológica. A partir dos conceitos expostos acima a autora Judith Butler em seu livro “Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade” discute sobre tal distinção, alegando que o sistema binário é o único parâmetro das identidades.

2 ENTRE O “ISMO” E A CONDIÇÃO SEXUAL: REFLEXÕES À LUZ DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA LIBERDADE SEXUAL E DAS MANIFESTAÇÕES DAS DIVERSAS SEXUALIDADES

Historicamente, a psicologia teve um papel central na legitimação e na perpetuação do estigma relacionado às orientações não heterossexuais (Gilman, 1985). Boa parte do século XX testemunhou à interpretação dominante da psicologia e da psiquiatria a respeito da homossexualidade, a qual se fez presente nas duas primeiras edições do manual diagnóstico de doenças psiquiátricas da *American Psychiatric Association* (APA). Nelas, "homossexualismo" figurava primeiro como um transtorno de personalidade e em seguida como um transtorno de identidade sexual. Variados problemas foram descritos nas pesquisas que supostamente apoiavam a noção da homossexualidade como patologia, incluindo falta de clareza conceitual, classificação inadequada dos participantes, grupos de comparação inadequados, amostragem falha, não observância de fatores sociais possivelmente correlacionados e uso de medidas questionáveis (GONSIORREK, 1991 *apud* COSTA; NARDI, 2015).

Segundo classificação de Holmes (2001), *apud* Oliveira (2009, p.13), que segue os padrões do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, DSM-IV- TR (2000) existem três tipos de transtornos relacionados ao sexo: a) As denominadas disfunções sexuais que envolvem desejo ou estimulação insuficientes e problemas com o prazer (orgasmo); b) As parafilias, gênero daqueles que buscam a satisfação de estímulos sexuais através de meios inapropriados, dentre as quais se encontram práticas como o exibicionismo, fetichismo, voyeurismo, masoquismo, sadismo, pedofilia e outros; c) Os transtornos de identidade de gênero.

Entretanto, focar-se-á na parafilia. Transtornos e problemas relacionados à sexualidade passaram a fazer parte da Classificação Internacional de Doenças em sua 6ª edição (CID-6, 1949), quando foi inaugurada uma seção dedicada aos transtornos mentais. Essa categoria (desvios sexuais) se manteve na CID-7 (1955) e na CID-8 (1965), até a publicação da CID-9 (1990),

edição em que foram introduzidos os capítulos dos transtornos de preferência sexual e o termo parafilia, repercutindo a proposta desenvolvida na 3ª edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-III), em 1980 (ABDO, 2016, p. 36).

Para Kaplan (1993), apud Oliveira (2009, p.16), definir a sexualidade normal é difícil e não é prática em termos clínicos. Mais fácil seria definir a sexualidade anormal. No caso das parafilias as fronteiras entre o normal e o patológico são bastante arbitrárias, uma vez que entre o gostar e integrar determinada fantasia ou prática em meio à atividade sexual geral, e o fixar-se de forma intensa a um padrão sexual exclusivo e potencialmente lesivo para si e para os outros, nem sempre é fácil a discriminação.

Em casos de retardo mental, demência, alteração da personalidade devido a uma condição médica geral, intoxicação com substância, episódio maníaco ou esquizofrenia, pode haver redução do julgamento, habilidades sociais ou controle de impulsos que, em casos raros leva a um comportamento sexual incomum. Estes casos específicos podem ser diferenciados de uma parafilia por serem atos isolados, quando não são o padrão preferido ou obrigatório das práticas sexuais daquele indivíduo (DSM-IV-TR, 2000, p. 497).

Na CID-6, os desvios sexuais foram alocados como uma subcategoria de personalidades patológicas, a qual agrupava inúmeros comportamentos sexuais não reprodutivos, incluindo o exibicionismo, o fetichismo, o homossexualismo (ainda categorizado como doença, daí o sufixo ismo), a sexualidade patológica e o sadismo, diferenciando-os dos distúrbios da função sexual (ABDO, 2016, p. 36-37).

O homossexualismo compunha o modelo paradigmático do comportamento sexual desviante, ou seja, um comportamento não reprodutivo, associado às patologias da personalidade. A noção de desvio sexual foi apresentada na CID-9 como “inclinação e comportamentos não sancionados de forma absoluta nas diferentes sociedades e culturas e que não são, em geral, aprovados pela sociedade, para os fins sociais e biológicos”. As parafilias foram denominadas como desvios sexuais até 1975 e, em seguida, como distúrbios da preferência sexual e parafilias, na CID-10 (1990) (ABDO, 2016, p. 37.)

2.1 CONTORNOS ANALÍTICOS À SEXUALIDADE

O termo parafilia representa qualquer interesse sexual intenso e persistente que não aquele voltado para a estimulação genital ou para carícias preliminares com parceiros humanos que consentem e apresentam fenótipo normal e maturidade física (DSM-IV, 2014, p. 685).

Tal termo vem da língua grega que significa “Para” de paralelo, ao lado de, e “filia”, de amor à, apego à, ou seja, uma forma de amor paralela às chamadas comuns; sendo assim, para estabelecer um parafilia, está implícito o reconhecimento daquilo que é convencional para, em seguida, detectar-se o que estaria “ao lado” desse convencional. Atrelar o termo “convencional” e evitar o termo “normal” as condições parafilicas evita das pessoas confundirem o “não normal” com o “patológico”. Culturalmente se reconhece o sexo convencional como sendo heterossexual, coital, com finalidade prazerosa e/ou procriativa, momentaneamente monogâmico (SAMPAIO, 2015, p.10).

As parafilias são comportamentos sexuais atípicos e os transtornos parafilicos são parafilias que causam sofrimento e/ou prejuízo ao indivíduo ou até mesmo risco ou dano a outros indivíduos na sociedade. Há muitas formas diferentes de se obter excitação e prazer sexuais. São comportamentos parafilicos: o voyeurismo (prazer sexual através da observação de pessoas nuas ou seminuas); o exibicionismo (prazer sexual ao expor publicamente os órgãos genitais); o frotteurismo (prazer sexual esfregando-se contra outra pessoa); o masoquismo (prazer sexual ao ser submetido ao sofrimento); o sadismo (prazer sexual ao produzir dor e humilhação a outra pessoa); a pedofilia (prazer sexual na prática ou em fantasiar relações sexuais com crianças); o fetichismo (prazer sexual focado em objetos inanimados ou em apenas uma parte do corpo de outra pessoa); o travestismo (prazer sexual ao vestir-se como gênero oposto) (SAMPAIO, 2015, p. 06).

Representam, segundo Kaplan *et al.* (2007), um comportamento divergente, no sentido de serem escondidas, por seus participantes, por parecerem excluir ou prejudicar outros e perturbarem o potencial para os vínculos entre as pessoas. A excitação parafilica, pode ser temporária, em

algumas pessoas que agem segundo seus impulsos, apenas durante períodos de estresse e conflito ou permanente (GARCIA et al, 2017, p.2).

Por ter um comportamento sexual atípico, os parafílicos sofrem preconceitos e discriminação social. Muitas pessoas acreditam que todos os indivíduos parafílicos possuem algum transtorno mental e precisa de tratamento psiquiátrico (SAMPAIO, 2015, p. 8).

Didaticamente, os transtornos de preferência sexual ou parafílicos podem ser divididos em dois grupos: Transtorno de preferência do objeto sexual, inclui-se nessa categoria a preferência por qualquer outra coisa, que não uma outra pessoa adulta e com vida, como objeto de desejo sexual. Pode ser um ser inanimado, como ocorre no fetichismo; e Transtorno da preferência do ato sexual, incluem-se neste grupo as variações da atividade sexual em si que são necessárias para a obtenção da excitação sexual, como nas práticas sadomasoquistas, exibicionismo, entre outros. Geralmente são dirigidos a adultos (ALMEIDA *et al.*, 1996 *apud* GARCIA *et al*, 2017, p.2).

Aqui, como em muitas áreas, é difícil determinar aonde acaba a normalidade e começa a patologia (HALES *et al.*, 2012). O diagnóstico requer que os sintomas estejam presentes por pelo menos seis meses e causem sofrimento pessoal clinicamente importante ou prejudiquem o funcionamento social (LUCENA; ABDO, 2014). Segundo Hales *et al* (2012) a maioria dos pacientes com parafilias são homens, apenas 5% a 15% são do sexo feminino, a depender do tipo de parafilia (GARCIA *et al*, 2017, p.2-3).

Freud (1905), em seu texto *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade* ao abordar o tema da sexualidade, reflete sobre as dimensões sexuais na infância e na vida adulta analisando o que poderia ser considerado normal para uma vida sexual. Identificando que em dimensões anormais o indivíduo não buscará prazer sexual em sua plenitude, mas sim focará seu desejo em apenas um objeto/meio para atingir o prazer (ALBERTI, 2005 *apud* GARCIA *et al*, 2017, p.3).

No campo psicológico, as teorias psicanalíticas têm postulado que a ansiedade de castração grave durante a fase edípica do desenvolvimento leva à substituição da mãe por objeto simbólico, como no fetichismo; ansiedade semelhante em relação à excitação pela mãe pode ocasionar escolhas de

comportamento sexual seguro, onde não há contato sexual, como no exibicionismo e no voyeurismo (HALES *et al.*, 2012 *apud* GARCIA *et al.*, 2017, p.3). Para se fazer o diagnóstico diferencial, deve-se considerar o uso não patológico de fantasias sexuais, comportamentos ou objetos como estímulo para a excitação sexual em indivíduos sem parafilia. Fantasias e objetos são parafilicos, apenas quando levam à prejuízos e sofrimentos clinicamente significativos (OLIVEIRA, 2009, p.16).

Em 1843, o médico húngaro Heinrich Kaan publicou o estudo *Psychopathia sexualis*; neste estudo ele introduz o conceito de “sexualmente desviante” com a medicalização do pecado, no qual os pecados da carne foram interpretados como doenças da mente. Em 1857, o médico francês B. A. Morel desenvolveu o conceito de “degeneração” física e mental para explicar os “maus comportamentos sexuais”. Em 1885, o psiquiatra francês Magnan usou pela primeira vez o termo perversão para significar os comportamentos sexuais diferentes. Compreendia que pelo exame neurológico podia explicar a patologia orgânica pela existência de uma perversão sexual. A palavra perversão significa tornar-se perverso, desmoralizar, corromper, depravar, ou seja, designa o ato de o sujeito perturbar a ordem ou o estado natural das coisas.

Em 1886, o psiquiatra austríaco Richard Von Krafft-Ebing publicou o livro *Psychopathia sexualis*, uma coleção de histórias de casos documentando práticas sexuais estranhas e não usuais, considerando-as como “doenças sexuais da mente”; foi ele que introduziu os conceitos de sadismo, masoquismo e fetichismo. Em 1890, Krafft-Ebing publicou o livro “Nova pesquisa na área da Psicopatologia do Sexo”, também sobre práticas sexuais estranhas e não usuais. No início de século XX, o psicólogo da primeira Sociedade de Psicanálise, Wilhem Stekel, trabalhou e escreveu sobre autoerotismo, fetichismo sexual, sadismo, masoquismo e cleptomania como neurose sexual. Ele defendia as variações sexuais desde que elas não perturbassem outras pessoas, contrariando os princípios de neurose defendidos até então, por isso Stekel usou o termo Parafilia ao invés de perversão (SAMPAIO, 2015, p.10-11).

Alguns autores, por exemplo, alegam que a homossexualidade feminina e masculina são desvios sexuais. Segundo Sampaio (2015) Parafilia é caracterizada como comportamento sexual anormal, entretanto deve-se definir

o que é um comportamento sexual considerado normal pela sociedade; nos grupos religiosos tem-se como normal aquela relação relacionada a reprodução, já nos aspectos culturais o que é considerado normal em uma determinada sociedade não é na outra; definir tal comportamento ainda é complicado tendo em vista há uma linha nítida entre o que é adequado e normal e o que é desviante e anormal.

Parafilia é quase que exclusivamente um transtorno masculino e sobre tal afirmação Storn fala:

Em primeiro lugar, durante o ato sexual é necessário que o homem atinja e sustente a ereção, enquanto a mulher pode permanecer relativamente passiva. Em segundo lugar, no processo de desenvolvimento desde a infância até a idade adulta o menino precisa dar um passo extra em direção a sua emancipação: ele deve tornar-se bastante diferente da sua mãe, enquanto a menina pode permanecer mais identificada com ela. Em terceiro lugar, não há nenhum equivalente masculino para a gravidez, que para a mulher é fonte de um sentimento profundo e duradouro de êxito no papel da mulher (STORR, 1976, p. 29 *apud* SAMPAIO, 2015).

Estima-se a incidência dos transtornos parafílicos em 1% da população. Por se tratar de um comportamento sexual marcado pela intensidade e habitualidade, sua prática ocasiona um grande número de vítimas. A predominância é eminentemente masculina, numa proporção de 20 homens para cada mulher (CHAVES, 2016).

2.2 SEXUALIDADE OU SEXUALIDADES?

Apesar do se pensa parafilia e transtorno parafílico são um pouco diferentes. O DSM V afirma que a parafilia por si só não é um transtorno mental e o diferencia de transtorno parafílico, a parafilia só é considerada um problema quando causa sofrimento ou prejudica tanto o indivíduo quanto a outras pessoas, então parafilia não é uma condição para diagnosticar os transtornos parafílicos (GUIMARÃES, 2018).

Há também uma importante alteração, introduzida pelo DSM-5, que consiste na diferenciação entre parafilias e transtornos parafílicos. Um

transtorno parafílico é uma parafilia que está causando sofrimento ou prejuízo ao indivíduo, ou uma parafilia cuja satisfação tem acarretado danos ou risco de danos, para o indivíduo e para outros. A existência de uma parafilia, entendida como a direção do desejo sexual a um alvo incomum ou a uma maneira incomum de seu exercício, é uma condição necessária, mas não suficiente para um diagnóstico de transtorno da preferência sexual. Em outros termos, a presença de uma parafilia, por si só, não necessariamente justifica ou requer uma intervenção clínica (CHAVES, 2016).

Quadro 01. Comparativo das Parafilias

Parafilia diagnostico do DSM-IV	Parafilia diagnóstico do DSM-V	OMS- CID-10
Exibicionismo – 302.4	Transtorno Exibicionista – F65.2	F65.2
Frotteurismo – 302.89	Transtorno Frotteurismo – F65.81	F65.8
Voyeurismo – 302.82	Transtorno Voyeurismo – F65.3	F65.3
Fetichismo – 302.81	Transtorno Fetichista – F65.0	F65.0
Pedofilia – 302.2	Transtorno Pedofílico – F65.4	F65.4
Masoquismo sexual – 302.83	Transtorno Masoquismo sexual - F65.51	F65.5
Sadismo sexual – 302.84	Transtorno Sadismo sexual – F65.52	F65.5

Fonte: Organização Própria, 2018.

O *exibicionismo* caracteriza-se pela obtenção de excitação sexual por exposição genital, quase sempre para um desconhecido desavisado. Também pode se referir a um forte desejo de ser observado por outros durante atividade sexual. Transtorno exibicionista envolve agir sobre esses impulsos com uma pessoa que não consente ou experimentar sofrimento significativo ou prejuízo funcional por causa desses desejos e impulsos. É uma forma de parafilia, mas a maioria das pessoas que têm exibicionismo não atende aos critérios clínicos de um transtorno parafílico, que exigem que o comportamento, fantasias ou impulsos intensos de uma pessoa resultem em sofrimento clinicamente significativo ou funcionamento prejudicado ou causem dano a outros (o que no exibicionismo inclui atuar os impulsos com uma pessoa que não consente). A condição também deve estar presente por ≥ 6 meses.

A prevalência estimada em homens é 2 a 4%; ela é mais baixa em mulheres. Poucas mulheres são diagnosticadas com transtorno exibicionista, embora a sociedade autorize algumas tendências exibicionistas nas mulheres (por meio de foros de mídia ou entretenimento). Exibicionistas (em geral homens) podem se masturbar enquanto se expõem ou fantasiam sobre se expor a outros. Eles podem estar cientes de suas necessidades de surpreender, chocar ou impressionar o observador involuntário. A vítima é quase sempre uma mulher adulta ou uma criança de qualquer sexo. Contato sexual real é raramente procurado, e danos físicos à testemunha desatenta são incomuns.

O início com frequência ocorre durante a adolescência; ocasionalmente, o primeiro ato ocorre durante a pré-adolescência ou na meia-idade. Cerca de 30% dos molestadores sexuais masculinos presos são exibicionistas. Eles possuem a taxa de recidiva mais alta de todos os molestadores sexuais; em torno de 20 a 50% são presos novamente. Muitos exibicionistas são casados, mas o casamento é muitas vezes problemático em decorrência do desajuste social e sexual, incluindo disfunção sexual frequente. Também podem ter transtorno de personalidade ou transtorno de conduta.

Para algumas pessoas, o exibicionismo se expressa como forte desejo de que outros assistam seus atos sexuais. Não é o ato de surpreender uma audiência, mas, ao contrário, de ser visto por uma audiência consensual que tem apelo para essas pessoas. Pessoas com compulsão por essa forma de exibicionismo podem fazer filmes pornográficos ou atuar no entretenimento de adultos. Elas raramente se incomodam com tal necessidade sexual e, assim, podem não ter nenhum transtorno psiquiátrico (BROWN, s.d.).

Já o *frotteurismo* consiste em pessoas que tocam e se esfregam em uma pessoa sem seu consentimento, geralmente em locais de grande movimento. O comportamento geralmente ocorre em locais com grande concentração de pessoas, dos quais o indivíduo pode escapar mais facilmente de uma detenção (por ex., calçadas movimentadas ou veículos de transporte coletivo). Ele esfrega seus genitais contra as coxas e nádegas ou acaricia com as mãos a genitália ou os seios da vítima. Ao fazê-lo, o indivíduo geralmente fantasia um relacionamento exclusivo e carinhos com a vítima (CUNHA, 2014).

Entretanto, ele reconhece que, para evitar um possível processo legal, deve escapar à detecção após tocar sua vítima. Geralmente, a parafilia inicia na adolescência. A maior parte dos atos deste transtorno ocorre quando a pessoa está entre os 15 e os 25 anos de idade, após o que se observa um declínio gradual em sua frequência.

O *voyeurismo*, por sua vez, envolve sentir-se excitada ao ver alguém se despir, alguém nu ou alguém realizando uma atividade sexual. O transtorno de voyeurismo envolve pôr em prática vontades ou fantasias voyeurísticas ou sentir angústia devido a essas vontades e fantasias ou ser incapaz de desempenhar funções devido a elas. Voyeurs não buscam contato sexual com a pessoa sendo observada. Quando um voyeur observa pessoas desavisadas, eles podem ter problemas legais.

O voyeurismo normalmente começa na adolescência ou no início da idade adulta. Certo grau de voyeurismo é comum, sobretudo entre crianças e adultos do sexo masculino, mas também está em crescimento entre as mulheres. Muitas vezes, a sociedade considera normais formas leves desse comportamento quando praticadas por adultos com consentimento. Assistir a filmes e números de sexo explícito, agora amplamente disponíveis, em particular na Internet, não é considerado voyeurismo porque falta o elemento de observação secreta, que é a marca do voyeurismo.

O transtorno do voyeurismo é muito mais comum entre homens. Quando o voyeurismo se torna um transtorno, os praticantes de voyeurismo passam muito tempo procurando oportunidades de observação. Como resultado, eles podem negligenciar aspectos importantes da sua vida e não cumprir com suas responsabilidades. O voyeurismo pode se tornar o modo preferido de atividade sexual e consumir inúmeras horas de observação (BROWN, s.d.).

Ao analisar o *fetichismo*, verifica-se que este apresenta o uso de um objetivo inanimado (o fetiche) como método preferido para produzir excitação sexual. Entretanto, no linguajar comum, a palavra é utilizada muitas vezes para descrever interesses sexuais particulares, como fantasias sexuais, preferência por certas características físicas e atividades ou objetos sexuais preferenciais. Transtorno fetichista refere-se à excitação sexual intensa e recorrente a partir do uso de um objeto inanimado ou de um foco muito específico em uma parte

(ou partes) não genital do corpo que causa sofrimento significativo ou prejuízo funcional.

Fetichismo é uma forma de parafilia, mas a maioria das pessoas com fetichismo não atende aos critérios clínicos de um transtorno parafílico, que exigem que comportamento, fantasias ou impulsos intensos da pessoa resultem em sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo funcional. A condição também deve estar presente por ≥ 6 meses.

Há muitos fetiches: fetiches comuns incluem aventais, sapatos, itens de couro ou látex e lingerie femininas. O fetiche pode substituir a atividade sexual típica com um parceiro ou se integrar ao comportamento sexual com um parceiro propenso. Comportamento fetichista menor, como adjuvante de comportamento sexual consensual, não é considerado um transtorno, pois desconforto, incapacidade e disfunção clinicamente significativos estão ausentes. Padrões de excitação fetichista mais intensos, obrigatórios e altamente compulsivos podem causar problemas em um relacionamento ou se tornam totalmente consumidores e destrutivos na vida da pessoa.

Fetiches podem incluir roupas do sexo oposto (p. ex., roupas íntimas femininas), mas se a excitação sexual ocorre principalmente do uso dessas roupas (i. e., vestir roupas do sexo oposto), em vez de utilizá-la de alguma outra forma, a parafilia é considerada transvestismo). O tratamento do fetichismo pode incluir psicoterapia, drogas ou ambos (BROWN, s.d.).

Ainda sobre as parafilias, a *pedofilia* é caracterizada por fantasias, impulsos ou comportamentos intensos ou recorrentes sexualmente excitantes envolvendo adolescentes pré-púberes ou jovens (geralmente ≤ 13 anos); ele só é diagnosticado quando as pessoas têm ≥ 16 anos e são ≥ 5 anos mais velhas do que a criança que é o alvo das fantasias ou comportamentos. É uma forma de parafilia que causa danos a outros e, portanto, é considerada um transtorno parafílico, já Rangel (2011, p.61) tem o seguinte entendimento “desvio sexual caracterizado pela atração por crianças ou adolescentes sexualmente imaturos, com os quais os portadores dão vazão ao erotismo pela prática de obscenidade ou de atos libidinosos”.

A pedofilia pode ser apresentada tanto em situações homossexuais, em que o indivíduo e a criança ou adolescente são do mesmo sexo, como

heterossexuais, em que o agente e a vítima são de sexos diferentes. Admite-se, ainda, episódio em que se observa a ocorrência de ambas as situações (RANGEL, 2011, p. 62).

Abusos sexuais contra crianças constituem uma proporção significativa dos atos sexuais criminosos relatados. Para adolescentes mais velhos (i. e., 17 e 18 anos de idade), o interesse sexual ou envolvimento contínuo com uma criança de 12 ou 13 anos de idade pode não atender aos critérios clínicos para um transtorno. Mas os critérios legais podem ser diferentes dos critérios psiquiátricos. Por exemplo, a atividade sexual entre uma pessoa com 19 anos e outra com 16 anos pode ser um crime e não um transtorno pedofílico, dependendo da jurisdição. As diretrizes do diagnóstico em relação à idade se aplicam às culturas ocidentais, mas não a muitas culturas onde a atividade sexual, casamento e gestação são aceitos em idades muito mais jovens do que no Ocidente.

A maioria dos pedófilos é homem. A atração pode ser por meninos, meninas ou ambos. Os pedófilos preferem crianças do sexo oposto, em vez de crianças do mesmo sexo, em proporção de 2:1. Na maioria dos casos, o adulto é conhecido da criança e pode ser um membro da família, padrasto ou madrasta, ou uma pessoa com autoridade (p. ex., um professor). O olhar ou o toque parece ser mais prevalente que o contato genital. Os pedófilos podem ser atraídos apenas por crianças (exclusivo) ou também adultos (não exclusivos); alguns só são atraídos por crianças vinculadas a eles (incesto) (BROWN, s.d.).

Os pedófilos predatórios, muitos dos quais têm transtorno de personalidade antissocial, podem utilizar a força e ameaçar machucar fisicamente as crianças ou seus animais de estimação se elas revelarem o abuso sexual. O curso da pedofilia é crônico e aqueles que a perpetram frequentemente desenvolvem abuso ou dependência de substâncias e depressão. Disfunção familiar generalizada, histórico pessoal de abuso sexual e conflito conjugal são comuns. Comorbidades incluem transtorno de déficit de atenção, depressão, transtornos de ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. Os critérios clínicos para o diagnóstico são:

- Fantasia, impulsos ou comportamentos sexualmente excitantes intensos e recorrentes envolvendo uma criança pré-púbere ou crianças (geralmente ≤ 13 anos) presentes por ≥ 6 meses.
- A pessoa agiu sobre os impulsos, sofre ou sente-se significativamente prejudicada pelos impulsos e fantasias.
- A pessoa tem ≥ 16 anos e é ≥ 5 anos mais velha que a criança que é o alvo das fantasias ou dos comportamentos (mas excluindo um adolescente mais velho que está em um relacionamento contínuo com alguém com 12 ou 13 anos de idade) (BROWN, s.d.).

Os tratamentos utilizados são tratamento dos transtornos comorbidos, Tratamento medicamentoso (p. ex., antidepressivos, ISRS) (BROWN, s.d.). O *masoquismo sexual*, por seu turno, consiste na participação intencional em atividade em que se é humilhado, espancado, amarrado ou abusado de outra maneira para experimentar excitação sexual. Transtorno masoquista sexual é masoquismo sexual que causa sofrimento significativo ou prejudica muito o funcionamento. Masoquismo sexual é uma forma de parafilia, mas a maioria das pessoas que têm interesses masoquistas não atende aos critérios clínicos de um transtorno parafílico, que exigem que o comportamento, fantasias ou impulsos intensos da pessoa resultem em sofrimento clinicamente significativo ou comprometimento. A condição também deve estar presente por ≥ 6 meses.

As fantasias e o comportamento sexual sadomasoquistas entre adultos coniventes são bastante comuns. A atividade masoquista tende a ser ritualizada e ter longa duração. Para a maioria dos praticantes, humilhação e espancamento são simplesmente expressos em fantasia, com os participantes sabendo que se trata de um jogo e evitando, cuidadosamente, humilhação ou lesão real. No entanto, alguns masoquistas aumentam a intensidade de sua atividade à medida que o tempo passa, resultando potencialmente em lesões sérias ou morte. As atividades masoquistas podem constituir o modo preferido ou exclusivo de produzir excitação sexual.

As pessoas podem apresentar fantasias masoquistas para elas mesmas, amarrando-se, perfurando-se, aplicando choques elétricos e até se queimando, ou elas podem procurar um parceiro que pode ser um sadista sexual, e com ele praticar diversas atividades, sendo elas: Ser amarrado, vendar os olhos, ser espancado, ser flagelado (açoitado), ser humilhado com urina ou fezes, ser forçado a travestir-se, participar de um estupro simulado entre outros. Como

acontece com todas as parafilias, o diagnóstico de um transtorno só é justificado se há sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo funcional (BROWN, s.d.).

A denominada Asfixia autoerótica (asfixiofilia) é considerada um subtipo do transtorno masoquista sexual. Nesse transtorno, as pessoas restringem a respiração (asfixia parcial) em ou perto do momento do orgasmo para melhorar a experiência. Normalmente, as pessoas usam artigos de vestuário (p. ex., lenços, roupas íntimas) como uma ligadura para se sufocarem. A ligadura é frequentemente suspensa a partir de um objeto no ambiente (p. ex., maçaneta, perna da cama). A perda de consciência pode ocorrer rapidamente porque a obstrução do retorno venoso do cérebro prejudica a perfusão cerebral mesmo antes que a hipóxia e hipercarbia se tornem significativas. As pessoas que se asfixiam até o ponto em que a ligadura não é liberada se elas perderem a consciência podem ter danos cerebrais permanentes ou morrer (BROWN, s.d.).

O sadismo sexual é o ato de infligir sofrimento físico ou psicológico (humilhação, terror) a outra pessoa para estimular excitação sexual e orgasmo. Transtorno de sadismo sexual é sadismo sexual que causa sofrimento significativo ou prejuízo funcional significativo ou que é realizado com uma pessoa que não consente. Pessoas com transtorno de sadismo sexual atuaram seus desejos intensos ou têm fantasias debilitantes ou angustiantes com temas sexualmente sádicos. A condição também deve estar presente por ≥ 6 meses.

É uma forma de parafilia, mas o comportamento sexual sádico leve é uma prática sexual comum entre adultos, geralmente tem escopo limitado, não é prejudicial e não atente aos critérios clínicos de uma doença parafilica, que exigem que comportamento, fantasias ou impulsos intensos de uma pessoa resultem em sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo funcional ou causem danos a outros. Mas em algumas pessoas, o comportamento se intensifica até o ponto de produzir danos. Quando o sadismo torna-se patológico é uma questão de grau.

A maioria dos sadistas sexuais tem fantasias persistentes, nas quais a excitação sexual resulta de sofrimento infligido ao parceiro, consentido ou não. Quando praticado com parceiros não coniventes, constitui atividade criminosa

e, provavelmente, continuará até que o sádico seja preso. Mas o sadismo sexual não é sinônimo de estupro, mas um amálgama complexo de sexo e poder sobre a vítima. O sadismo sexual é diagnosticado em < 10% dos estupradores, mas está presente em 37 a 75% das pessoas que cometeram homicídios sexualmente motivados. O sadismo sexual torna-se particularmente perigoso quando se associa a transtorno de personalidade antissocial. Essa combinação de transtornos é, em especial, resistente a qualquer forma de tratamento psiquiátrico (BROWN, s.d.).

Além dos transtornos acima citados temos aqueles que não são tão difundidos, são eles, Incesto – consiste no relacionamento sexual no qual existe consanguinidade entre os participantes. Ex.: pai e filha; Necrofilia – trata-se de um desvio em que a pessoa obtém excitação e prazer junto a outra pessoa morta; Podofilia – trata-se de uma forma específica de fetichismo. O indivíduo obtém sua satisfação sexual através dos pés de outra pessoa; Zoofilia – trata-se de excitação e prazer sexuais através do contato com animais; Andromímetofilia – são homens que preferem com mulheres que representem sexualmente como se fossem homens; Autonepiofilia – a pessoa se excita ao fingir que é um bebê de fraldas e seu parceiro precisa tratá-la como tal; Biastofilia – o indivíduo que se excita quando, ao atacar uma pessoa desconhecida, esta aparentemente está aterrorizada; Escatofilia – é quando a pessoa precisa ter conversas íntimas com pessoas conhecidas ou desconhecidas, com linguagem vulgar; Efebofilia – atração por parceiros púberes ou adolescentes; Gerontofilia – atração por parceiros muito mais velhos; Somnofilia – o indivíduo só consegue se excitar quando acorda um desconhecido fazendo-lhe carícias eróticas até mesmo o sexo oral, sem que seja preciso usar a força ou violência; Narratofilia – a pessoa só obtém excitação se contar histórias eróticas ao parceiro, principalmente, consideradas sujas, pornográficas e obscenas.

Não é raro que um indivíduo manifeste duas ou mais parafilias. Em alguns casos, os focos das parafilias estão intimamente conectados e a conexão entre as mesmas é intuitivamente compreensível. Ex.: fetichismo envolvendo pés e fetichismo com sapatos. Em outros casos, a conexão entre as parafilias não é óbvia, e a presença de várias parafilias pode relacionar-se a

alguma vulnerabilidade que remeta a um processo anômalo do desenvolvimento psicosssexual. Em qualquer caso, só haverá o diagnóstico de comorbidade de transtornos parafílicos se mais de uma parafilia causa sofrimento ao indivíduo ou danos a terceiros (CHAVES, 2016).

2.3 ORIENTAÇÕES SEXUAIS

Mas, o que é orientação sexual? Existe um consenso entre os antropólogos de que é a identidade que se atribui a alguém em função da direção de sua conduta ou atração sexual. Se essa conduta ou atração se dirige a alguém do mesmo sexo, denomina-se orientação sexual homossexual; se, ao contrário, a alguém de sexo oposto, denomina-se heterossexual; se pelos dois sexos, de bissexual (RIOS, PIOVESAN, 2002, p. 156).

Como dito, para a Psicologia contemporânea não nascemos com uma orientação sexual e a homossexualidade é tão natural quanto à heterossexualidade, a bissexualidade e quaisquer outras orientações sexuais, e também tão natural quanto ser destro ou canhoto. Assim como qual mão você tem como sua mão hábil, a homossexualidade não é apenas inata ou “apenas comportamento” [...] tampouco é só uma “escolha”. Afinal, para a psicologia contemporânea poucas coisas são inatas e nada é “apenas comportamento” (SAMPAIO, 2013 *apud* MIGUEL, 2017, s.p.).

Aqui se considera a natureza da *fantasia sexual* de cada indivíduo como um critério mais eficiente para detectar a orientação sexual. No entanto, segundo Bozman e Becker (1991), deve-se considerar que tem sido dada pouca atenção à separabilidade de dois aspectos interativos das fantasias sexuais: a *natureza dos desejos* e a *excitação fisiológica*. Assim, teoricamente, o desejo sexual é visto como determinado por aspectos intrapsíquicos, intrapessoais e sociais, assumindo a presença de um funcionamento físico típico e avaliável pelos tipos de parceiros sexuais, de práticas sexuais, etc. Já a excitação física, em contraste, é caracterizada por respostas físicas, como a intumescência do pênis para os homens e a lubrificação da vagina para as

mulheres. Nessa perspectiva, o desejo sexual difere da excitação sexual, embora sejam interagentes, pois o primeiro é um estado subjetivo e a segunda é uma resposta fisiológica (CARDOSO, 2008).

Algumas pessoas dão-se conta dos seus sentimentos muito cedo, outras não. Apesar de tudo, estes sentimentos, assim como a orientação sexual de cada pessoa, podem mudar ao longo da vida, uma vez que a sexualidade não é estanque. No entanto, durante a adolescência podem surgir com mais frequência diversas dúvidas neste âmbito, uma vez que pode existir uma maior identificação dos rapazes uns com os outros e o mesmo se pode passar com as raparigas (PORTAL DA JUVENTUDE, S.D.).

O heterossexual, considerado normal, apresenta uma harmonia entre seu sexo biológico, psicossocial e civil. É a pessoa que sente atração sexual e/ou romântica por indivíduos de sexo adverso ao seu. Decorre desta relação, a função biológica de reprodução direta (AZEVEDO, 2017). A heterossexualidade tem sido identificada, ao longo da história e na maioria das civilizações, como a "normal" ou "natural", decorrendo diretamente da função biológica relacionada com o instinto sexual reprodutor sendo tudo o resto "anormal" ou "anti-natural". Contudo, tem-se verificado uma mudança na forma como o assunto é abordado pela opinião pública, comunidade científica e poder político, reforçando-se hoje em dia a diferença entre "maioria" (a heterossexualidade) e a "naturalidade" (inerente a qualquer orientação sexual).

Atualmente, a homossexualidade, também conhecida como orientação homossexual, é um dos quatro componentes da sexualidade humana. Caracteriza-se como uma duradoura atração emocional, romântica, sexual ou afetiva para com indivíduos do mesmo gênero (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2008 *apud* ALVES, TSUNETO, 2012-2013, p.63).

A orientação homossexual masculina e a feminina tem substancial prevalência em humanos e pode ser explicada por componentes de vários níveis: biológico, genético, psicológico e sociocultural. No entanto, as evidências biológicas e genéticas têm sido as principais hipóteses testadas em pesquisas científicas no mundo (ALVES; TSUNETO, 2012-2013, p. 62).

O relacionamento entre duas pessoas do mesmo sexo, sempre fez parte de todas as culturas, desde o início dos tempos, sendo interpretada e explicada

de várias formas através do tempo. A medicina no século XIX definiu a homossexualidade como uma doença fisiológica, e no início do século XX a teoria psicológica de Freud foi a primeira a ganhar visibilidade com uma visão que considerou tal fenômeno como um desvio no desenvolvimento da sexualidade. Em razão disto, o termo utilizado inicialmente, 'homossexualismo', serviu para retratar uma anormalidade, em função do sufixo ISMO, com uma conotação negativa de doença (PALMA, LEVANDOWSKI, 2008 *apud* ALVES, TSUNETO, 2012-2013, p.63).

A homossexualidade, em 1948, foi alocada como uma patologia psicológica na 6ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID), com o advento dos estudos de caráter biocêntrico, a visão sobre a homossexualidade foi sendo ampliada e revista (ROSARIO, 2002; MURPHY, 2000 *apud* ALVES, TSUNETO, 2012-2013, p.63).

Em 1973, depois de rever estudos que indicavam que a homossexualidade não se enquadrava nos critérios utilizados para categorizar as doenças mentais, a Associação Americana de Psiquiatria retirou o homossexualismo do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM). Dessa forma a Organização Mundial de Saúde (OMS) deixou de considerar a homossexualidade como doença. Sendo que no Brasil, somente em 1991, o Código de Ética Profissional do Psicólogo, Art. 2º, alínea "b", aponta que é vedado ao psicólogo induzir convicções quanto à orientação sexual, apenas em 2005, se mantendo presente no atual Código de Ética Conselho Federal de Psicologia (2005), art. 2º (GUIMARÃES, 2015, p.6).

Influências religiosas marcaram e ainda afetam o modo de pensar e agir da sociedade contemporânea, de acordo com Pedrosa (2006), (GUIMARÃES, 2009 *apud* RIBEIRO; DE FARIAS, 2014, p.98 *apud* GUIMARÃES, 2015) apontam que os atos homofóbicos têm forte influência dos dogmas religiosos judaico-cristãos, que concebem a homossexualidade como pecado e como conduta antinatural. Especialmente por não permitir a reprodução de outros seres humanos, a Igreja Católica ainda insistia que os descendentes deveriam estar dentro de um modelo familiar heterossexual e o contrário seria considerado imoral e antinatural (GUIMARÃES, 2015, p.6).

De acordo com Taquette (2004 *apud* GUIMARÃES, 2015) é difícil para um adolescente assumir-se homossexual devido ao medo de rejeição e à discriminação existente no meio social e na família, como revelam algumas pesquisas. Por este motivo muitos homossexuais não se expõem e se isolam, tentando se defender da violência homofóbica e da repressão que parte do próprio clã familiar; De modo que Lacerda, Pereira e Camino (2002 *apud* GUIMARÃES, 2015, p.7), reafirmam que ser homossexual assumindo no Brasil ainda é uma questão muito complexa, que envolve diversas variáveis, mesmo havendo um movimento de maior flexibilidade quanto a aceitação desta orientação sexual em tempos atuais.

O medo da violência, tanto dos pais quanto dos adolescentes é um dos grandes problemas quanto à aceitação da homossexualidade. Segundo Gouveia *et al.* (2011 *apud* GUIMARÃES, 2015, p. 8) gays e lésbicas fazem parte de um grupo minoritário que algumas vezes é rechaçado na sociedade, sofrendo de discriminação e injustiças inclusive por familiares. Neste sentido, percebe-se novamente o estigma e quantidade constante de estereótipos negativos e discriminatórios quanto a este grupo.

Hoje ainda, é possível observar que muitos jovens com o sentimento de vergonha e até medo de expor os seus afetos e sentimentos em locais públicos ante os diversos casos de agressão e homofobia em diversas partes do mundo. Segundo dados da Polícia Federal, a cada hora, um gay sofre violência no Brasil, revelando ainda que denúncias crescem 460% em 2015 (GUIMARÃES, 2015, p. 9). A Secretaria Nacional de Direitos Humanos mostra que registros de homofobia saltaram de 1.959, em 2011, para 6.000 mil casos em 2016 (GUIMARÃES, 2015, p. 9).

O bissexual é a pessoa que sente atração, tem desejos e estabelece vontades sexuais com ambos os sexos. Ao longo de nossas vidas mantemos relações com diversas pessoas, de ambos os sexos, e criamos sentimentos de empatia com elas, mas isso não caracteriza a bissexualidade, já que essas relações não apresentam, necessariamente, um envolvimento sexual. Devemos relacionar, inicialmente, a bissexualidade ao desejo sexual, não a uma relação conjugal. Separar desejo do relacionamento conjugal é importante para entender didaticamente esse conceito e não cair em questões culturais e

imposições sociais. Dentro da bissexualidade, tem-se um segmento mais específico que são os ambissexuais, pessoas que não estabelecem uma preferência entre os sexos (GUINES, s.d.).

Quando se trata de práticas bissexuais, assumir uma identidade é sempre algo polêmico. Isso porque eles recebem críticas tanto dos heterossexuais quanto dos homossexuais, pois ambos acreditam que a bissexualidade é uma fuga da identidade homossexual. Portanto, 'sair do armário', no caso dos bissexuais, é bem mais complexo do que se pensa. Além de confirmarem uma prática sexual/social não heterossexual e considerada, portanto, ilegítima, ainda 'circulam pelos os dois lados'.

Por seu caráter ambivalente, a bissexualidade é tida como a mais polêmica e controversa das orientações sexuais. Quer dizer, dentro da polaridade hetero/homossexual, que consolidou o objeto de desejo sexual (Butler, 2003), lidar com a possibilidade de pluralizar o objeto de desejo vem sendo alvo de constantes discórdias (CAVALCANTI, 2007, p. 09 *apud* CAVALCANTI, 2010, p. 80).

As práticas bissexuais demonstram que é impossível tratar a sexualidade como única e imutável, afirmar uma identidade bissexual é questionar uma polaridade da orientação sexual, que insiste em hierarquizar os indivíduos por suas práticas, desejos e identidades sexual e de gênero. A possibilidade de se relacionar com ambos os sexos não faz da bissexualidade uma prática menos legítima. Ao contrário, demonstra o quanto nossas vivências e experiências são diversas e plurais (CAVALCANTI, 2010, p. 82).

Alguns consideram, ainda, os assexuais, que seriam aqueles indivíduos que não sentem atração sexual; e os pansexuais: pessoas cuja identificação com o outro independe de seu gênero, orientação, papel e identidade sexual (estes dois últimos serão explicados mais adiante). Há outras fontes que adotam que a pansexualidade pode também abranger o interesse sexual por outros animais, ou até mesmo outros seres vivos e objetos (ARAGUAIA, s.d.).

É importante que a sociedade seja consciente das várias possibilidades de identidade, identificação e o reconhecimento que atualmente as pessoas estão em busca. Isso somente reforça o caráter cultural e social pelo qual se

constitui uma sociedade que se quer democrática e de direitos para todos (CAVALCANTI, 2010, p. 82).

2.4 A LETRA “T” NO ESPECTRO SEXUAL

A Classificação Internacional de Doenças, 10a edição (CID10), elaborada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), inclui, na seção Transtornos de Identidade Sexual, o transexualismo, o travestismo de duplo papel ou bivalente. O transexualismo é definido como desejo de viver e ser aceito como pessoa do gênero oposto, acompanhado pelo sentimento de mal-estar em relação ao próprio sexo anatômico e pela vontade de submeter-se à intervenção cirúrgica e tratamento hormonal, a fim de tornar o corpo tão conforme quanto possível ao gênero desejado. O travestismo de duplo papel ou bivalente caracteriza-se pelo uso de vestimentas do gênero oposto durante parte da existência, de modo a satisfazer a experiência temporária de pertencer a outro gênero, mas sem o intuito de mudança cirúrgica do gênero de nascimento. Não há excitação sexual nessa experiência (SPIZIRI, AZEVEDO, ABDO, 2011).

O CID 10 apresenta o travestismo como um transtorno de preferência sexual, identificando-o como F65.1 – transvestismo fetichista. Sendo descrito pelo uso de roupas do sexo oposto principalmente para obter excitação sexual (FIGUEIREDO, 2011, p. 17).

O travestismo, também chamado de fetichismo travestista, é marcado pela utilização fantasiosa ou real de roupas femininas com o fim de obter excitação e como acessório na masturbação ou no coito. Começa tipicamente na infância ou adolescência. Com o passar dos anos, alguns indivíduos podem desejar vestir-se e viver como o gênero oposto. Geralmente, mais de uma peça do vestuário está envolvida. Frequentemente, todo um guarda-roupa é utilizado. Não vestido com roupas do sexo oposto, o homem pode ter uma aparência e ocupação hipermasculinas. A troca de roupa em si existe num gradiente que se estende desde o uso solitário, deprimido, culposos, de roupas

do sexo oposto, até o ato sociável, ego-sintônico, numa subcultura de travestis (CHAVES, 2016).

Segundo Benjamin (1966), existem três grupos de travestis de acordo com sua perspectiva e sua experiência clínica: Grupo 1 – indivíduos que eventualmente saem travestidos para divertir-se por uma noite, por exemplo. Gostam da sensação de fazer o que é proibido, o que vai contra a moral vigente. A maioria deles vive como o padrão heteronormativo dominante e administra uma vida heterossexual tradicional, ou seja, são casados e têm filhos. Grupo 2 – indivíduos que apresentam um estágio de conflito emocional mais avançado. Esse grupo por ser interpretado como um estágio intermediário entre travestismo e transexualidade. Eles desejam experimentar algumas mudanças físicas, convertendo o próprio corpo em algo mais próximo do corpo de uma mulher. Entretanto, não tem interesse em castrar-se ou mudar de sexo, ainda que tal pensamento possa fazer parte de eventuais fantasias.

O travestismo divide-se em três categorias. A primeira delas inclui os ocasionais, que vivem como homens e podem ser casados e ter filhos. Os travestis com conflitos mais estáveis usam o travestismo mais frequentemente, fazem cirurgias plásticas, mas não querem se submeter a cirurgias transexuais. Já os do terceiro tipo são aqueles que não se reconhecem como pessoas de seu sexo anatômico; vivem há anos como pessoas do outro sexo e querem fazer (ou fazem) a cirurgia transgêneros (PRÓCHNO, NASCIMENTO, ROMERA, 2009, p.241).

Quanto à imagem do feminino usada pelo travestismo, Almeida (1999), a despeito do imaginário de gênero, diz que ele é construído desde antes do nascimento do bebê, e coloca as diferenças entre transexuais e travestis. Os primeiros acreditam habitar um corpo errado, pois possuem corpo masculino com orientação sexual feminina. Querem parceiros heterossexuais, rejeitam a homossexualidade e, durante os atos sexuais, comportam-se como mulheres unicamente. Não olham e pouco tocam seus genitais; são fortes candidatos a cirurgias transgênero. Não convivem em guetos e não sentem atração por mulheres. Já os travestis têm comportamentos bissexuais e homossexuais, e usam adereços femininos para trabalhar na prostituição. Sentem atração por mulheres, às vezes, e durante o ato sexual assumem papéis masculinos e

femininos. Vivem em guetos, onde são aceitos com mais facilidade (PRÓCHNO; NASCIMENTO; ROMERA, 2009, p.244).

O travestismo é algo que se anuncia desde os primórdios da História, mas somente há poucos anos pôde ser concretizado nos corpos, devido aos avanços tecnológicos da ciência. Talvez o termo travestismo não especifique aqueles indivíduos que, além de trocar as vestes típicas de seu gênero, submetem-se a cirurgias para acentuação e destaque de formas e aparências femininas. Nestes, a modificação fica também sob a pele e dentro do funcionamento do corpo, e não apenas nas vestes (PRÓCHNO; NASCIMENTO; ROMERA, 2009, p.244).

Saadeh (2004) aborda amplamente esse assunto e pontua que há necessidade de se restituir a humanidade nas pessoas portadoras de Transtornos de Gênero, o que não acontece muito no Brasil de hoje, onde ainda são tratados não apenas como objetos, mas como abjetos. São vistos como transgressores das normas e, mesmo aqui, onde o corpo travestido é aceito no carnaval e outras festas, passando uma ideia de aceitação pública, o preconceito é muito grande (PRÓCHNO; NASCIMENTO; ROMERA, 2009, p.244).

A diferença entre travestismo e transexualidade está na vontade de realizar a cirurgia de transgenitalização que o transexual na maioria das vezes almeja. O fenômeno transexual foi descrito pela primeira vez por Harry Benjamin e batizado de “transexualismo. Além disso, é oportuno registrar que essa categoria faria referência àqueles indivíduos que não se adequam fisicamente a seu gênero autopercebido, podendo ser operados ou não operados (DIEGUEZ, 2016, p.527).

O transexualismo se diferencia dos demais fenômenos relativos à sexualidade. A expressão “transexual” surgiu pela primeira vez em 1953, e foi utilizada pelo endocrinologista americano Harry Benjamin para designar indivíduos que, biologicamente normais, se encontravam inconformados com seu sexo e queriam, profundamente, a troca do mesmo sexo, apesar de possuírem aparelhos genitais em estado perfeito (LOPES, s.d., p.01). Maria Helena Diniz dispõe sobre um assunto:

Transexual: Medicina legal e psicológica forense. 1. Aquele que não aceita o sexo, identificando-se psicologicamente com o sexo oposto, sendo, portanto, um hermafrodita psíquico. 2. Aquele que apesar de aparentar ter um sexo, apresenta constituição cromossômica do sexo oposto e mediante cirurgia passa para retirada outro sexo. Tal intervenção cirúrgica para a mulher consiste na dos seios, fechamento da vagina e confecção de pênis artificial, e para o homem, na emasculação e posterior implantação de uma vagina. 3. Para a Associação Paulista de Medicina, é o indivíduo com identificação psicosssexual oposta a seus órgãos genitais externos, com o desejo compulsivo de mudá-los. Por fim, o sexo jurídico, entendido este como resultante do registro civil do indivíduo. Para a determinação do sexo, os autores ressaltam o conjunto de todos os conceitos mencionados. A busca da unidade é, portanto, o ponto mais importante da identificação sexual de um indivíduo. A identificação entre os diversos fatores caracterizadores da sexualidade é que determinará ser ou não uma situação revestida de normalidade. (DINIZ, 1998, p. 604).

A formação da identidade de gênero, ou seja, comportar-se e assumir socialmente o seu papel na comunidade, como mulher ou homem, não decorre somente do determinismo biológico. E a razão é que o gênero não se adquire biologicamente ou anatomicamente, ao contrário, é uma experiência individual, que pode ou não corresponder ao sexo biológico (BRAZILEIRO, 2017).

A transexualidade é uma condição pela qual o indivíduo busca viver e ser aceito como um membro do sexo oposto daquele que foi designado por nascença, desse modo o transexual constrói uma identidade de gênero condizente com a do sexo anatômico oposto ao seu. No decorrer da história da humanidade, há relatos de pessoas que viveram ora como se fossem homens, ora como mulheres, e outros relatos de indivíduos que migram totalmente para o gênero masculino, ou vice-versa de modo permanente (PINTO, 2008 *apud* FELISBERTO; BARACAT, 2015, p. 01).

Sérgio José Alves de Almeida vai além à sua descrição dos transexuais, detalhando-os nos seguintes termos:

Uma característica desta população é não aceitar o seu corpo, principalmente os órgãos genitais. Nos casos dos transexuais masculinos, os quais são em número muito maior, eles abominam o pênis. Nas relações sexuais, nunca deixam que o parceiro veja o órgão e muito menos o toque. Alguns chegam ao ponto de terem infecções localizadas por falta de higienização. De uma forma geral, não se masturbam e quando o fazem premidos por um forte impulso sexual costumam ser

acometidos por fortes sentimentos de culpa. Todos se colocam como “mulheres heterossexuais” e só desejam homens realmente héteros, não aceitando homossexuais, bissexuais ou parceiros de travestis, por não considerá-los “homens de verdade” e sim gays enrustidos. Lembramos então que nunca se deve confundir um transexual com um travesti ou um homossexual. As duas últimas categorias têm identidade masculina, embora entre travestis possam existir “lampejos” de identidade feminina. Para o leigo, é tudo “farinha do mesmo saco”, todos são iguais, mas na sexualidade humana sabemos que formam entidades completamente distintas. Daí a necessidade de um pormenorizado diagnóstico diferencial para separarmos o “joio do trigo”, ou seja, as três categorias em potencial. (ALMEIDA, 2008, p. 50 *apud* GRANT, s.d.).

Podem ser divididos em 2 grupos: aqueles que nasceram como mulheres porem se identificam com o gênero masculino e aqueles que nasceram mulheres e se identificam como homem (VIEIRA, 2013, p. 157). Doutrinariamente, também são divididos em primários e secundários, os primários seriam aqueles que estão insatisfeitos com seu corpo e com sua identidade desde a sua formação desejando assim desde cedo à modificação sexual a partir da cirurgia de redesignação sexual, por não se sentirem confortáveis com seu corpo; já a secundaria seriam aqueles que não se identificam porem se sentem confortáveis com seu corpo físico, não necessitando assim de cirurgia seriam aqueles que se comportam de acordo com as normas impostas pela sociedade.

A transexualidade não é uma vontade, a pessoa não escolhe ser. Aqueles que não se enquadram dentro dessa heteronormatividade, que são os transexuais, são estigmatizados como se fossem abjetos, ou seja, estão fora da categoria humana (COSSI, 2010 *apud* FELISBERTO, BARACAT, 2015, p. 02). Diversas áreas do conhecimento têm tentado explicar o fenômeno da transexualidade. A maioria dos estudos, no entanto, preserva a ideia de uma normalização binária, de que o sexo biológico é determinante para a identidade de gênero, e de que existem somente dois gêneros pré-definidos, que são responsáveis por inúmeras características que devem ser seguidas pelos indivíduos.

Os sujeitos só se tornam inteligíveis na sociedade a partir de sua identificação com um gênero, masculino ou feminino. Sendo assim, os transexuais, fugindo a essa lógica do binarismo de gênero, se veem

pertencentes a um não lugar social, o que faz com que tarefas simples do dia a dia, como frequentar um banheiro público, se tornem uma dificuldade. Esses sujeitos não se encaixam na lógica dos gêneros, o que faz com que, muitas vezes, busquem realizar intervenções, adequando seus corpos e comportamentos de acordo com o gênero com o qual mais se identificam.

Nesta esteira, ainda, é preciso compreender, no entanto, que os gêneros são discursos definidos pelas relações de poder presentes na sociedade. O discurso normativo que caracteriza os gêneros não é capaz de capturar todos os corpos que produz. Assim, os transexuais, transgêneros e travestis, não se encaixando nesse discurso preestabelecido, tornam-se marginalizados ou patologizados, sendo vistos como seres desviantes (DIEGUEZ, 2016, p.523-524).

Atualmente, há o entendimento equivocado de que transexualidade é uma doença, o que culmina, inclusive, na sua inserção no Cadastro Internacional de Doenças, como se fosse um transtorno mental; há uma enorme tentativa em volta de tal situação para que seja feita a sua despatologização (VIEIRA, 2003 *apud* DIAS, 2011, p. 414). Apesar do que se pensava o indivíduo transexual, no que diz respeito a sua orientação sexual não é apenas heterossexual, o mesmo pode ter sentimentos por alguém do mesmo sexo que o seu, sendo assim um transexual homossexual e também ter sentimentos por alguém tanto do sexo feminino quanto masculino sendo assim um indivíduo transexual bissexual (VIEIRA, 2003, *apud* DIAS, 2011, p. 413).

Essa distinção entre o que é ser travesti ou transexual não é saudável. Essa diferenciação é prejudicial, vez que o termo travesti possui forte estigma, é visto como o indivíduo “sem vergonha”, que possui um fetiche de se vestir e portar como mulher, enquanto que o transexual sofre de uma patologia, que merece tratamento e intervenção cirúrgica para corrigir o corpo e adequá-lo à psique da pessoa. De tal sorte que não incomum que uma série de pessoas que se transvestem como o sexo oposto adotaram a denominação de transexual para si (SÁ, 2015).

Neste ponto vale ressaltar que parte dos estudos, entendendo que as definições começaram a se embaralhar e trazer confusões, adotaram uma posição neutra, derrubando tais barreiras e admitindo que o correto seria

respeitar o indivíduo da forma que gostaria. Já outra parte dos estudos defendem que o travesti, apesar de nascer e ter sido registrado como do sexo masculino, não se identifica nem como se homem fosse, nem como mulher, mas sim um terceiro gênero, de forma fluída, sem prejuízo da forma que optarem serem tratados, vez que falta à língua portuguesa tratamentos neutros; e o transexual seria a pessoa que se percebe como sendo do sexo oposto ao que sua genitália pressupõe (SÁ, 2015).

O uso de banheiros, vestiários e quaisquer espaços segregados por gênero deve respeitar a identidade de gênero de cada sujeito. Isso significa que mulheres travestis e transexuais podem utilizar o banheiro feminino e homens transexuais podem utilizar o banheiro masculino. O tema do “direito a banheiros” pelos transgêneros está pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal e conta com o parecer do Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, pela possibilidade de os transgêneros utilizarem os banheiros do gênero com o qual se identificam (RE 845.779/SC). Essa é também a orientação do Conselho Nacional LGBT, pois segundo o artigo 6º da Resolução nº 12 de 2015, “Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito” (BRAZILEIRO, 2017).

3 DIREITOS DOS TRANSGÊNEROS EM PAUTA: UMA ANÁLISE À LUZ DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

Afeto e Direito. São institutos objeto de lutas e discussões calorosas quando se relacionam. Unidos, ademais, à diversidade sexual, proclamaram inúmeros avanços sociais e retrocessos sociais, pois a mesma sociedade que ovaciona a evolução jurídica do direito somados a afetividade e opção sexual, ainda é a mesma que adere a marginalização jurídica e social desse grupo. O preconceito nitidamente impera nas situações que mesclam ideologia, religião, cultura e diversidade sexual, agravado, contudo, pela lacuna legislativa na realidade brasileira. Evidencia-se uma situação de vulnerabilidade que o grupo social pautado pela homossexualidade está imerso, mesmo com positiva evolução jurisprudencial e atividades constantes do Judiciário em pró ao alcance da justa aplicação da lei (LEHFELD; MENDONÇA, 2015, p.176).

Diante de comandos constitucionais estabelecadores dos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da igualdade como normas fundantes de todo o ordenamento jurídico brasileiro, necessário se faz que haja uma mudança na legislação para deixar de lado a postura omissiva do Poder Legislativo. Cabendo a este desenvolver efetivamente normas, e por consequência, inibindo, ou porque não dizer, eliminando a postura discriminatória e preconceituosa da nossa sociedade. Neste sentido, Silva Júnior (2010, p.83 *apud* CUNHA, 2013, p.35-36) afirma:

Como reflexo da proteção jurídica à orientação afetivo-sexual e da proibição de tratamento discriminatório com base na homossexualidade, os vínculos homoafetivos também passaram a receber a tutela específica, através da jurisprudência [...] (CUNHA, 2013, p. 35-36).

À vista disso e das recentes decisões dos Tribunais de Justiça do nosso país, entendemos ser viável o reconhecimento da identidade de gênero incondicionada ao processo de ablação e redesignação dos órgãos sexuais, vez que a opção pela cirurgia para conformar o sexo psicológico ao anatômico é um quesito peculiar de cada pessoa. As características que apontam o gênero da pessoa transexual já se encontram refletidas no seu comportamento,

ou seja, o seu modo de ser e estar perante a sociedade (SILVA; SOUZA; RODRIGUES, s.d.).

Percebemos que a judicialização do reconhecimento da identidade de gênero é dispensável, existem outros meios de criar e garantir o direito dos transexuais de exercer a sua personalidade de forma plena e digna. Deste modo, resta mais do que evidenciado, que há uma tentativa de regulamentação do reconhecimento da identidade de gênero sem a busca da tutela jurisdicional (SILVA, SOUZA, RODRIGUES, s.d.).

3.1 DIREITOS TRANSGÊNEROS EM DELIMITAÇÃO: O DIREITO A AUTOIDENTIDADE E AO NOME

As questões relacionadas à identidade de gênero mudaram significativamente com o passar do tempo e a natural evolução da sociedade. O binarismo que pressupunha os gêneros masculino e feminino parece não mais ser adequados à realidade dos dias de hoje. O tema em tela é sensível e de difícil discussão considerando-se uma sociedade com valores patriarcais. Não obstante, esta é uma realidade e como tal deve ser enfrentado a fim de garantir os direitos daqueles que não mais se identificam como pertencentes ao sexo masculino ou feminino como definidos atualmente (SÁ, 2015).

O tema discutido sozinho já é motivo de grande controvérsia e debate, tanto entre a sociedade quanto entre os doutrinadores que falam sobre tal assunto; alguns autores concordam que o tema é um princípio constitucional que deve ser garantido enquanto outros discutem que o tema ainda deve ser analisado em instâncias superiores como STF, autores como Maria Helena Diniz (2001, p.225) e Pedro Lenza (2009, p. 869), respectivamente. Quando se passa a analisar mais a fundo o direito dos transexuais, a mudança de nome e gênero percebe-se o quanto o assunto é complexo e na maioria das vezes não aceito pela sociedade, entretanto devemos levar em consideração que tal direito está amparado nos princípios de liberdade e igualdade.

Muito se discute no que diz respeito à identidade sexual. Entende-se que os padrões comportamentais estipulados pela sociedade em que vive, acabam

por influenciar para que a pessoa se enquadre nos padrões previstos como aceitáveis pela parcela da sociedade em que se encontra. Apesar dessa supressão de identidade, o papel da sociedade é, ou deveria ser, extremamente importante para que a pessoa se sentisse a vontade para se auto identificar, não ficando preso, ou sendo basicamente “adestrado” a portar-se de acordo com sua condição fisiológica (MIYASHIRO, 2016).

Como se pode perceber a legislação existente não é suficiente para garantir o direito dos transexuais em relação ao seu reconhecimento de sua identidade. Stolze e Pamplona (2013, p. 226 *apud* SILVA, SOUZA, RODRIGUES, S.D.) acrescentam que “

[..] a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), inserida em nosso ordenamento jurídico positivo pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, determina, no plano internacional, que os Estados se comprometam a respeitar e garantir os direitos da personalidade (STOLZE; PAMPLONA FILHO, 2013, p. 226 *apud* SILVA, SOUZA, RODRIGUES, s.d.).

Os transexuais ainda enfrenam muitas dificuldades, discriminações, há uma grande pressão para que eles se enquadrem no padrão aceito pela sociedade. O repúdio pela identidade de gênero em relação a seu gênero biologicamente atribuído e aquilo que entendem como o papel de gênero esperado e o que desempenham traz enorme prejuízo psicológico ao indivíduo. Não há que se falar em mero descontentamento, mas sim verdadeira repulsa pelo próprio ser, vez que o corpo que se tem não representa aquilo com o que se identifica. Dado que se evidenciou que algumas pessoas com desconforto em relação ao próprio genital chegavam até mesmo ao suicídio, demonstrando uma enorme apatia para consigo mesmas, uma vez que aquele corpo não lhes representava (SÁ, 2015).

A dignidade da pessoa humana está pautada na égide do ordenamento jurídico pátrio, e assegurada por ela estão os direitos da personalidade. Obrigar uma pessoa transexual a manter uma identidade sexual sobreposta ao seu gênero é negar o direito a sua dignidade plena, e como pessoa humana, ela é merecedora de todas as garantias constitucionais (SILVA, SOUZA, RODRIGUES, s.d.). Segundo Miyashiro (2016), a sociedade define seus

conceitos de sexo social de acordo com o jurídico, tem-se o entendimento de Masculino-pênis/ feminino-vagina, ou seja, logo que a criança nasce ela já é criada como sendo daquele sexo identificado no nascimento, por ser assim o aceito pela sociedade. Tendo em vista que só se vislumbra os dois sexos sem que haja abertura para aqueles que não se identificam.

Tal autora ainda explica que o registro civil de uma criança é realizado com poucos dias de vida, entretanto a grande maioria dos psicólogos entende que a formação da identidade sexual só é estruturada por volta dos 7/8 anos, e com isso em alguns casos observa-se que aquele sexo que ali consta não condiz com o sexo que o indivíduo se identifica (MIYASHIRO, 2016).

Mostra-se clara a necessidade de relativizar a imutabilidade das informações do registro civil, ora que efetivado levando em conta apenas o órgão genital da criança, sendo que os avanços científicos comprovaram que o sexo biológico é apenas um, dos vários componentes que formam o sexo de um indivíduo. Durante a formação do indivíduo, se sua identificação sexual coincidir com o sexo biológico, também se confirma o sexo jurídico, ratificando as informações do registro civil. Caso contrário, porém, sendo a identidade sexual distinta do sexo biológico, verifica-se um registro civil carente de informações legítimas, o que fere sua própria natureza. A grande importância do sexo social na formação da identidade sexual do indivíduo mostra a importância e a urgência na reavaliação sobre os critérios jurídicos da imutabilidade das informações constantes no registro civil (MIYASHIRO, 2016).

Uma vez constatado que o indivíduo exibe síndrome informadora de erro na determinação de seu sexo e que adapta mais a outro sexo, diverso daquele constante de seu assento de nascimento, compete ao juiz deferir o pedido de retificação, isto na hipótese do interessado já ter optado cirurgicamente por outro sexo, diferente daquele consignado em seu assento. Encontra-se em recentes decisões do Tribunal de Justiça Paulista posicionamento majoritariamente favorável à alteração de prenomes constante em assentos públicos, tanto em casos em que já foi realizada a cirurgia de transgenitalização, quanto em situações em que junta médica especializada comprovou a dissonância entre o a identidade física e mental de determinada

peessoa que deseja ver modificado, oficialmente, seu prenome com vistas à conformação das esferas física e psíquica, tornando-as harmônicas (SÁ, 2015).

Nesse sentido, tem-se a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, exarada no processo nº: APL 00139343120118260037 SP 0013934-31.2011.8.26.0037

Ementa: Retificação de registro civil. Transexual que preserva o fenótipo masculino. Requerente que não se submeteu à cirurgia de transgenitalização, mas que requer a mudança de seu nome em razão de adotar características femininas. Possibilidade. Adequação ao sexo psicológico. Laudo pericial que apontou transexualismo. Na hipótese dos autos, o autor pediu a retificação de seu registro civil para que possa adotar nome do gênero feminino, em razão de ser portador de transexualismo e ser reconhecido no meio social como mulher. Para conferir segurança e estabilidade às relações sociais, o nome é regido pelos princípios da imutabilidade e indisponibilidade, ainda que o seu detentor não o aprecie. Todavia, a imutabilidade do nome e dos apelidos de família não é mais tratada como regra absoluta. Tanto a lei, expressamente, como a doutrina buscando atender a outros interesses sociais mais relevantes, admitem sua alteração em algumas hipóteses. Os documentos juntados aos autos comprovam a manifestação do transexualismo e de todas as suas características, demonstrando que o requerente sofre inconciliável contrariedade pela identificação sexual masculina que tem hoje. O autor sempre agiu e se apresentou socialmente como mulher. Desde 1998 assumiu o nome de "Paula do Nascimento". Faz uso de hormônios femininos há mais de vinte e cinco anos e há vinte anos mantém união estável homoafetiva, reconhecida publicamente. Conforme laudo da perícia médico-legal realizada, a desconformidade psíquica entre o sexo biológico e o sexo psicológico decorre de transexualismo. O indivíduo tem seu sexo definido em seu registro civil com base na observação dos órgãos genitais externos, no momento do nascimento. No entanto, com o seu crescimento, podem ocorrer disparidades entre o sexo revelado e o sexo psicológico, ou seja, aquele que gostaria de ter e que entende como o que realmente deveria possuir. A cirurgia de transgenitalização não é requisito para a retificação de assento ante o seu caráter secundário. A cirurgia tem caráter complementar, visando a conformação das características e anatomia ao sexo psicológico. Portanto, tendo em vista que o sexo psicológico é aquele que dirige o comportamento social externo do indivíduo e considerando que o requerente se sente mulher sob o ponto de vista psíquico, procedendo como se do

sexo feminino fosse perante a sociedade, não há qualquer motivo para se negar a pretendida alteração registral pleiteada. A sentença, portanto, merece ser reformada para determinar a retificação no assento de nascimento do apelante para que passe a constar como "Paula do Nascimento". Sentença reformada. Recurso provido.

De acordo com Sá (2015), é importante salientar, entretanto, que motivo de grande controvérsia ainda persiste em razão de que as modificações realizadas no assento de registro civil continuam a ser anotadas à margem do livro de registro de nascimento, gerando embates entre diversos direitos e princípios fundamentais. Nesse sentido, vê-se:

Ementa: Retificação de Registro Civil - Transexual já submetido à cirurgia de transgenitalização - Procedência do pedido - Inconformismo do Ministério Público - Acolhimento - Alterações de nome e de sexo que devem constar à margem do livro de registro de nascimento - Precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - Pretensão recursal que conta com a concordância da apelada - Sentença reformada em parte - Recurso provido (SÁ, 2015).

Em sua obra Limongi elucida que, em todos os períodos da humanidade, o homem sentiu necessidade de individualizar uns aos outros perante a sociedade. Para tanto se valia do uso, como referencial, da família, do local onde vivia, os títulos que recebia mediante desempenho na guerra ou atividades desenvolvidas na sociedade. (LIMONGI, 1964, p.23). Entre os hebreus, a princípio, usava-se um único nome, Moisés, Jacó, Ester; A cultura grega a um ponto também apresentava, como os hebreus, um único nome; Os romanos, por sua vez, na origem usavam apenas o nome gentílico, que se tratava do utilizado por todos os membros da *gens*, e o prenome que era identificação pessoal de cada um (VALÉRIO, 2010, p.13-14). Segundo Venosa, em continuidade temporal, complementa o desenvolvimento histórico:

Com a invasão dos bárbaros na idade Média, retornou-se ao costume do único nome. Passou-se a dar nome de santo às crianças por influência Igreja, substituindo-se os nomes bárbaros pelos nomes do calendário cristão. Com o aumento da população, começou a surgir confusão entre muitas pessoas com o mesmo nome e de diversas famílias. Vem daí por necessidade, um sobrenome, com hoje o conhecemos vulgarmente, tirado de um acidente geográfico ligado ao

nascimento (Porto); de uma profissão (Ferreiro); de um sinal pessoal (Branco, Manco, Baixo); de uma planta (Pereira); de um animal (Coelho); ou então se recorria ao genitivo para designar a origem com Afonso Henrique (filho de Henrique); Smithson (filho de Smith) etc. Na Idade Média, o nome duplo surge entre as pessoas de alta condição, nos séculos VIII e IX, mas só se torna geral no Século XIII. (VENOSA, 2005, p.214 *apud* VALÉRIO, 2010, p.14).

A Constituição Brasileira de 1988 elegeu a pessoa como um dos valores máximos do direito através da consagração do princípio da dignidade da pessoa humana e é a partir da perspectiva dos direitos da personalidade que a instituição do direito ao nome é abordada. É importante o entendimento de que o direito ao nome possui, ao mesmo tempo, interesse público e interesse privado, por isso sua função é tão importante e a legislação brasileira regula de forma específica o registro, a composição e a forma do seu uso (CUNHA, 2014).

Não restam dúvidas que os direitos relativos à personalidade se tratam de direitos atrelados à noção de liberdade, de dignidade, de individualidade e de pessoalidade, devendo todo ser humano ter sua vida com pleno desenvolvimento e igualdade de oportunidades, sendo esta proteção imprescindível para o desenvolvimento integral da personalidade (LOPES, s.d.). Pertencentes ao rol de Direitos Fundamentais, são oriundos do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. São considerados absolutos, imutáveis, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, inatos e de efeito erga omnes. São, ainda, Direitos não patrimoniais, porém, se lesados, gera-se Direito à Indenização pelo Dano. Por ser inerente à natureza humana, dos direitos da personalidade decorrem outros direitos, o direito ao nome é um deles (AZEVEDO, 2017, p. 39).

Azevedo (2017, p.39), citando Venosa, diz que, “a personalidade não é exatamente um direito, mas um conceito básico sobre o qual se apoiam os direitos, pois o simples fato de ser pessoa é suficiente para que o indivíduo possua personalidade e desta forma todos os direitos que dela emanam.” Segundo Valério (2010, p. 9), o novo Código Civil Brasileiro de 2002 apresenta inovações prementes no que concerne a figura da personalidade. O indivíduo não só é protegido em seu patrimônio, essa proteção se volta também para o ser humano.

Assim, reconhece Tepedino (2008, p. 3), em seu magistério, numa visão contemporânea: “Trata do reconhecimento da personalidade como valor ético emanado do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e da consideração pelo direito civil do ser humano em sua complexidade.” Em defesa destas considerações afirma ainda que:

De fato, o princípio da dignidade da pessoa humana e sua proteção constituem ponto nodal da dogmática Civil-Constitucional. Trata-se, em uma palavra, de estabelecer novos parâmetros para a definição de ordem pública, relendo o direito civil à luz da Constituição, de maneira a privilegiar, insista-se ainda uma vez, os valores não patrimoniais em particular, a dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento da sua personalidade, os direitos sociais e a justiça distributiva, para cujo atendimento deve se voltar a iniciativa econômica privada e as situações patrimoniais. (2008, p.23 apud Valério, 2010, p.9).

Nota-se a mudança paradigmática trazida pela nova legislação na visão de Danilo Doneda:

O Código Civil Brasileiro se reconhece como parte de um ordenamento cujo valor máximo é a proteção da pessoa humana [...]. Os direitos da personalidade são de construção recente e são bastante representativos das mudanças assumidas pelo direito civil desde o período dos chamados “códigos oitocentescos”. A sociedade industrial sofisticou-se, o ordenamento passou-se a se orientar por valores maiores, presentes geralmente em uma constituição, e o sujeito de direito, ao qual o direito civil garantia a igualdade formal, foi obrigado a reconhecer a realidade da vida. Os direitos de personalidade ajudaram propriamente a realizar este contato com a realidade. (DONEDA, 2007, p. 35 *apud* VALÉRIO, 2010, p.9).

Desta forma então os direitos da personalidade sempre existiram, mas só foram devidamente reconhecidos a partir de fatos históricos que revelaram sua importância. A partir daí, ganharam tutela do Estado, por serem compreendidos como direitos inerentes ao homem, já que direitos da personalidade são aqueles que resguardam a dignidade humana (CUNHA, 2014, p. 4). Dessa forma, o nome é o que permite ao indivíduo o exercício dos direitos e deveres inerentes a pessoa humana. Ele pode ser simples ou

composto. É também conhecido por nome de batismo ou nome próprio (SCHMIDT, 2014, p.23).

O fato de um transexual querer mudar o seu nome nada mais é do que a concretização do seu direito à dignidade e a mudança do seu gênero reflete o seu direito fundamental à identidade de gênero. Além disso, há de se entender que, para um transexual, ser chamado por um nome que não representa a sua condição físico-psíquica, representa a sua exposição ao ridículo e isto fere frontalmente o seu direito à dignidade da pessoa humana (SALES et all, s.d.)

Vieira (2008, p. 27 apud SCHMIDT, 2014, p.23) entende que: “o nome é o chamamento pelo qual se designa uma pessoa, individualizando-a não só durante a vida, como também persiste após a morte.”. O nome segundo Valério (2010, p.11) decorre da lei expressa como garantia jurídica, estabelecido no Código Civil Brasileiro de 2002, em seu art.16: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendendo o prenome e o sobrenome.” Na acepção de Venosa:

O nome é, portanto, uma forma de individualização do ser humano na sociedade, mesmo após a morte. Sua utilidade é tão notória que há a exigência para que sejam atribuídos nomes a firmas, navios, aeronaves, ruas, praças, acidentes, geográficos, cidades etc. O nome, afinal, é o substantivo que distingue as coisas que nos cercam, e o nome da pessoa a distingue das demais, juntamente com outros atributos da personalidade, dentro da sociedade. É pelo nome que a pessoa fica conhecida no seio da família e da comunidade em que vive. Trata-se da manifestação mais expressiva da personalidade. (VENOSA, 2005, p. 211 *apud* VALÉRIO, 2010, p.11).

O nome se trata de elemento designativo do indivíduo e constitui fator da sua identificação na sociedade, integrando a personalidade e indicando a procedência familiar. O nome possui diversas funções, sendo a identificação pessoal, a principal delas. “À medida que a pessoa cresce, vive, se educa, se projeta na vida social, o nome, por bem dizer, se cola à personalidade, como que se liga, se consolida, se funde com a personalidade mesma.” (CUNHA, 2014, p.7). Quanto mais o tempo passa, mais importante se faz o nome, tornando-se parte da pessoa que o carrega, até o ponto em que, uma vez

separada de seu nome, a pessoa sente-se como se tivesse perdido a própria identidade (CUNHA, 2014, p.7).

O nome social é aquele utilizado pela mulher/homem transexual ou pela mulher travesti em seu dia-a-dia, para identificar-se conforme a sua identidade de gênero, enquanto ainda não promovida alteração formal nos documentos civis. É a forma com a qual a pessoa se identifica e deseja ser chamada e reconhecida, independentemente do nome que lhe foi atribuído no registro de nascimento. O respeito ao nome social é extremamente importante nas relações sociais. Negar o tratamento pelo nome social demonstra atentado discriminatório a mulher ou ao homem transexual, e a mulher travesti, e pode ensejar ação judicial por dano moral ou até mesmo ação criminal por ofensa à honra da pessoa (BRAZILEIRO, 2017).

Segundo Schmidt (2014, p.26) a utilização do nome social traz para o transexual grande transtorno, pois fisicamente se apresenta de uma forma e em seus documentos de outra, forma esta que não se enquadra com o que ele deseja. Tereza Vieira partilha da seguinte opinião

Os Registros Públicos relatam fatos históricos da vida do indivíduo. Assim, acreditamos que a adequação de prenome e de sexo deve constar para demonstrar que determinado indivíduo passa oficialmente, a partir daquele momento, e não do seu nascimento, a chamar-se fulano de tal, pertencente ao sexo X (não retroativo). Entendemos que os direitos dos transexuais e de terceiros estariam muito mais explicitamente assegurados, se, no Registro Civil constar à alteração ocorrida. Trata-se de uma ação modificadora do estado da pessoa, com a adequação de sexo, devendo, portanto, ser averbada (art. 29, p. 1, letra f, da lei 6.015/73). Todavia, defendemos que não deverá ocorrer nenhuma referência à aludida alteração na Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Carteira de Trabalho, Cadastro Bancário, Título de Eleitor, Cartões de Crédito etc. (VIEIRA, 2004, p.99 *apud* SCHIMIDT, 2014, p.26).

Ressalta-se que o outro conceito foi atribuído ao nome social na ADI-4275, em trâmite perante o STF, como apelido público e notório, pelo qual as pessoas são identificadas pela família e amigos. Em decretos e portarias que tratam do assunto encontra-se também o nome social, como nome pelo qual o travesti e transexual se identifica e é identificado junto a sociedade em que vive (BALLEN, BIZETTI, s.d., p.11):

Portaria Nº 233 de 18 de Maio de 2010

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade (BRASIL, 2010).

Conclui-se, portanto que o nome social é o apelido notório, e no âmbito dos decretos e portarias é o apelido notório que é usado por travestis ou por transexuais ou por ambos (BALLEN, BIZETTI, s.d., p.11).

3.2 O CONTEXTO NACIONAL JURÍDICO: PROJETOS DE LEI EM PROL DOS TRANSGÊNEROS

Na legislação atual ainda não há nenhuma lei que fale sobre tal assunto, entretanto também não há nenhuma que proíba o que deixa uma brecha para que o Transsexual recorra à justiça a fim de ver seu desejo realizado (VIEIRA, 2003, p. 101). Mesmo assim, o indivíduo encontra diversas dificuldades, pois nossa sociedade ainda tem um pensamento fechado sobre o assunto e com isso não respeitam outras orientações sexuais que não se enquadram no que é imposto por eles (DIAS, 2011, p. 199). Outrossim, o transexual tem direito a proteção de sua sexualidade e deseja ver os mesmo respeitados, pois mesmo que tenha mudado ainda irá cumprir os deveres que lhe são impostos.

Atualmente podemos encontrar diversos projetos de lei que visam proteger o direito dos transexuais. O Projeto de Lei nº 70/1995, do deputado José Coimbra do PTB/SP, um dos pioneiros, ainda em tramitação, defende a admissão da mudança do prenome mediante autorização judicial nos casos em que o interessado tenha realizado intervenção cirúrgica destinada à alteração do sexo original, averbada a condição de transexual resignado nos documentos de identificação em geral (AZEVEDO, 2017, p.43).

Favorável, da mesma forma, é o Projeto de Lei nº 1.281/2011, do deputado João Paulo Lima do PT/PE, o qual permite a troca de prenome da pessoa transexual que realizar cirurgia de redesignação sexual, independentemente de decisão judicial, mediante comprovação de laudos

médicos, acrescentando o artigo 58-A à Lei de Registros Públicos (AZEVEDO, 2017, p.43). Em 25 de fevereiro de 2014, o Deputado Jean Wyllys do PSOL-RJ, apresentou um requerimento de prejudicialidade n. 9950/2014, quanto ao PL 70/1995. Em 19 de março de 2014 a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados indeferiu o requerimento por falta de amparo regimental (SCHIMIDT, 2014, p.34-35).

No dia 01 de agosto de 2012, a Deputada Erika Kokay do PT-DF, apresentou o Projeto de Lei 4.241/2012, com a ementa de dispor sobre o direito a identidade de gênero, sendo solicitado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que fosse apensando ao PL 70/1995 (SCHIMIDT, 2014, p.34-35). Não obstante, encontra-se tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5002/201376, do deputado Jean Wyllys e da deputada Erika Konkay, o qual almeja a desburocratização e viabilização para que o indivíduo tenha assegurado, por lei, o direito de ser tratado de acordo com o gênero que se sinta pertencer (AZEVEDO, 2017.p.43). Em seu artigo 4º, propõem os autores:

Artigo 4º - Toda pessoa pode solicitar a retificação de sexo e a mudança do prenome e da imagem, em virtude da presente lei, deverá observar os seguintes requisitos:

I) ser maior de dezoito(18) anos; II) apresentar ao cartório que corresponda uma solicitação escrita, na qual deverá manifestar que, de acordo com a presente lei, requer a retificação registral da certidão de nascimento e a emissão de uma nova carteira de identidade, conservando o número original; III) expressar o/s novo/s prenome/s escolhido/s para que sejam inscritos.

Parágrafo único: Em nenhum caso serão requisitos para alteração do prenome: I) intervenção cirúrgica de transexualização total ou parcial; II) terapias hormonais; III) qualquer outro tipo de tratamento ou diagnóstico psicológico ou médico; IV) autorização judicial (AZEVEDO, 2017.p.44).

O mesmo Deputado Jean Wyllys, juntamente com a Deputada Erika Kokay, apresentaram em 20 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei 5002/2013, com a ementa de dispor sobre a identidade de gênero e a alteração do art. 58 da lei 6.015 de 1973. O projeto também prevê que os tratamentos hormonais também se realizem como parte do processo de transexualização. Foi solicitado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que o projeto fosse apensado ao PL 4.241/2012 (SCHIMIDT, 2014, p.34-35).

3.3 O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: O DIREITO DE SER QUEM É A DISPENSA DA TRANSGENITALIZAÇÃO

Para iniciar o processo de mudança de sexo, há primeiro um acompanhamento psicológico e social durante o prazo de dois anos, antes de ser realizada a cirurgia de redesignação sexual (LENZA, 2009, p. 862). Caso, no prazo de dois anos de acompanhamento, o indivíduo demonstrar continuidade de seu desejo de redesignação sexual a cirurgia é realizada.

Durante um ano após a realização da cirurgia é feita uma terapia hormonal com acompanhamento de um endocrinologista (VIEIRA, 2003 *apud* DIAS, 2011). O tratamento hormonal é o primeiro passo para a iniciação da mudança. Tal procedimento não é tão simples, pois, além de passar por diversas pelas etapas, se deve aguardar em uma fila, já que só é realizada pelo SUS. A primeira cirurgia foi realizada em 1971, apesar de exitosa o médico que a realizou foi preso acusado de lesão corporal, entretanto após algum tempo conseguiu ser absorvido.

A realização de determinado procedimento poderia ser considerado de início como uma agressão, entretanto como tal transição tem um fim curativo e/ou estético o mesmo é legalizado. Nesse sentido, Paulo Roberto Lotti Vecchiatti fala:

Por outro lado, a cirurgia de transgenitalização ganhou foros de legalidade implícita, por força do art. 13 do CC, segundo o qual uma exigência médica pode implicar uma diminuição permanente da integridade física da pessoa, mesmo que isto venha a ser entendido como algo supostamente contrário aos “bons costumes” (VECCHIATTI, 2011, p. 444).

As cirurgias de transgenitalização somente passaram a ser autorizadas, no Brasil, pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução n. 1.482/97 e, hoje, disciplinada através da Resolução n. 1.652/02, e implicam apenas na transformação plástico-reconstrutiva de órgãos e tratamentos hormonais para o sexo contrário ao seu (LOPES, s.d.). Reza a Resolução citada que:

Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.482/97.

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO a competência normativa conferida pelo artigo 2º da Resolução CFM nº 1.246/88, combinado ao artigo 2º da Lei nº 3.268/57, que tratam, respectivamente, da expedição de resoluções que complementem o Código de Ética Médica e do zelo pertinente à fiscalização e disciplina do ato médico; CONSIDERANDO ser o paciente transexual portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e ou auto-extermínio; CONSIDERANDO que a cirurgia de transformação plástico-reconstrutiva da genitália externa, interna e caracteres sexuais secundários não constitui crime de mutilação previsto no artigo 129 do Código Penal, visto que tem o propósito terapêutico específico de adequar a genitália ao sexo psíquico; CONSIDERANDO a viabilidade técnica para as cirurgias de neocolpovulvoplastia e ou neofaloplastia; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 199 da Constituição Federal, parágrafo quarto, que trata da remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como o fato de que a transformação da genitália constitui a etapa mais importante no tratamento de pacientes com transexualismo; 13 CONSIDERANDO que o artigo 42 do Código de Ética Médica veda os procedimentos médicos proibidos em lei, e não há lei que defina a transformação terapêutica da genitália in anima nobili como crime; CONSIDERANDO que o espírito de licitude ética pretendido visa fomentar o aperfeiçoamento de novas técnicas, bem como estimular a pesquisa cirúrgica de transformação da genitália e aprimorar os critérios de seleção; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNS nº 196/96; CONSIDERANDO o estágio atual dos procedimentos de seleção e tratamento dos casos de transexualismo, com evolução decorrente dos critérios estabelecidos na Resolução CFM nº 1.482/97 e do trabalho das instituições ali previstas; CONSIDERANDO o bom resultado cirúrgico, tanto do ponto de vista estético como funcional, das neocolpovulvoplastias nos casos com indicação precisa de transformação o fenótipo masculino para feminino; CONSIDERANDO as dificuldades técnicas ainda presentes para a obtenção de bom resultado tanto no aspecto estético como funcional das neofaloplastias, mesmo nos casos com boa indicação de transformação do fenótipo feminino para masculino; CONSIDERANDO que o diagnóstico, a indicação, as terapêuticas prévias, as cirurgias e o prolongado acompanhamento pós-operatório são atos médicos em sua essência; CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 6 de novembro de 2002, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo. Art. 2º Autorizar,

ainda a título experimental, a realização de cirurgia do tipo neofaloplastia e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo. Art. 3º Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados: 1) Desconforto com o sexo anatômico natural; 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; 4) Ausência de outros transtornos mentais. Art. 4º Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo os critérios abaixo definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto: 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo; 2) Maior de 21 (vinte e um) anos; 3) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia. 14 Art. 5º Que as cirurgias para adequação do fenótipo feminino para masculino só poderão ser praticadas em hospitais universitários ou hospitais públicos adequados para a pesquisa. Art. 6º Que as cirurgias para adequação do fenótipo masculino para feminino poderão ser praticadas em hospitais públicos ou privados, independente da atividade de pesquisa. Parágrafo 1º - O Corpo Clínico destes hospitais, registrado no Conselho Regional de Medicina, deve ter em sua constituição os profissionais previstos na equipe citada no artigo 4º, aos quais caberá o diagnóstico e a indicação terapêutica. Parágrafo 2º - As equipes devem ser previstas no regimento interno dos hospitais, inclusive contando com chefe, obedecendo os critérios regimentais para a ocupação do cargo. Parágrafo 3º - A qualquer ocasião, a falta de um dos membros da equipe ensejará a paralisação de permissão para a execução dos tratamentos. Parágrafo 4º - Os hospitais deverão ter Comissão Ética constituída e funcionando dentro do previsto na legislação pertinente. Art. 7º Deve ser praticado o consentimento livre e esclarecido. Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFM nº 1.482/97. Brasília-DF, 6 de novembro de 2002. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE – Presidente RUBENS DOS SANTOS SILVA - Secretário Geral (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2002)

O ministro Toffoli (2017) argumentou que a permissão deve ser concedida para evitar constrangimento da pessoa e de modo a preservar sua dignidade, caso esta não se identifique com o sexo de nascimento e opte não por não realizar a cirurgia. Ele considerou que muitos transexuais não têm dinheiro para fazer a cirurgia, têm medo do procedimento ou não sentiriam prazer com um novo órgão sexual. Assim, exigir a cirurgia para mudar o nome

contraria o “direito de personalidade” da pessoa e o “princípio de felicidade” (ROMANO, 2017).

“Diante da situação fática posta no dia a dia das pessoas transexuais, ficará evidente sua exposição a eventual discriminação ou mesmo ao ridículo caso seus pleitos de reassentamento não sejam concedidos, violando-se na espécie a dignidade da pessoa humana”, disse o ministro (TOFFOLI 2017 *apud* ROMANO, 2017, s.p.).

Romano, ainda, replica que:

Transexual é a pessoa que se identifica com o gênero oposto àquele atribuído socialmente ao seu sexo biológico e que, geralmente, não quer que as pessoas em geral saibam de sua transexualidade após a adequação de sua aparência a seu sexo psíquico. Trata-se, assim, de questão puramente identitária e não médica (ROMANO, 2017, s.p.).

No dia 01 de Março de 2018 em sede de ADI nº 4.275 e RE 670.422, o Supremo Tribunal Federal, em votação, aprovou por unanimidade que os transexuais poderão trocar seu nome e gênero sem a necessidade de cirurgia de mudança de sexo, sem que necessite de autorização por parte do judiciário e sem que precise de laudo médico. O interessado poderá se dirigir aos cartórios para efetuar tais mudanças.

O primeiro a votar foi o ministro Ricardo Lewandowski, citando os princípios da autodeterminação, da autoafirmação e da dignidade da pessoa humana. Ele, no entanto, considerava necessária a etapa judicial para a alteração do nome registrado no nascimento; O ministro lembrou também que a alteração de nome ou de grafia só pode se dar por força de lei. Da mesma forma, entendeu Gilmar Mendes; o relator do caso, ministro Marco Aurélio, defendeu a “vivência desimpedida do autodescobrimento, condição de plenitude do ser humano” e considerou dever do Poder Público promover a convivência pacífica com o outro; O ministro Celso de Mello afirmou ser “imperioso acolher novos valores e consagrar uma nova concepção de direito fundada numa nova visão de mundo, até mesmo, como política de Estado, a instalação de uma ordem jurídica inclusiva” (POMPEU, 2018).

Os ministros Luís Alberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Celso de Mello e Carmen Lucia, presidente do STF, também consideraram que a autorização judicial não é necessária. “É um julgamento que marca mais um passo na igualdade”, disse Carmem Lucia. “Só quem sofre preconceito é quem pode falar” (CASADO, 2018). Pode-se observar o quanto foi importante tal julgamento e do papel da Suprema Corte afim de definir políticas sociais inclusivas, de relevante papel para a democracia.

CONCLUSÃO

A questão envolvendo a sexualidade, historicamente, se apresenta como um processo dotado de elevada complexidade. Culturas milenares, a exemplo dos dados históricos registrados no Egito e na Grécia, durante a Idade Antiga, retratam uma tolerância sobre a diversidade sexual manifestada, em especial no que atina a práticas homossexuais masculinas. Apesar da sexualidade se configurar como manifestação orgânica das inclinações de todos os seres humanos, o processo evolutivo, sobretudo à luz da cultura eurocêntrica, passa por um período de demonização e desvirtuamento, impulsionado, sobremaneira, pelos dogmas e cânones religiosos emergentes da Igreja Católica, alcançado seu ápice na Idade Média e estendendo seus reflexos até a contemporaneidade.

O processo de “domesticação” da sexualidade humana implicou na assimilação da acepção de pecado e punição divina a manifestações sexuais externadas com o escopo diverso da procriação e da padronização heterossexual. Contemporaneamente, com a evolução da Medicina e do ramo da Psiquiatria, a sexualidade foi encarada sob uma análise essencialmente nosológica, conferido *status* de doença às manifestações diversas da heterossexualidade, compreendida com padrões desviantes a serem tratados. A homossexualidade, por exemplo, só perdeu, de maneira definitiva, o *status* de doença no início da década de 1990, o que não ocorreu com as demais manifestações, a exemplo da transexualidade e do transgênero que ainda recebem tratamento de doença.

Ocorre, porém, que a perspectiva diversificada da sexualidade, em suas múltiplas manifestações, impõe o reconhecimento das múltiplas condições sexuais como materialização da singularidade humana e, em âmbito jurídico, componente intrínseco da dignidade da pessoa humana. O assunto em questão é muito importante e de grande relevância e deve-se ser resolvida de forma rápida, tendo em vista que o ordenamento jurídico não há lei que trate tal assunto, só projetos de leis que ainda serão votados. Analisando desde os primórdios da humanidade percebe-se que as diversas

orientações sexuais já existem há vários anos e coisas que nos dias atuais são motivos de grande preconceito antigamente eram coisas do cotidiano.

A tentativa de entender a sexualidade como parte da natureza humana, a falta de compreensão sobre a transexualidade acabam impondo o transexual como uma pessoa incapacitada ao convívio com a família e a sociedade. Os transexuais ao tentar efetivar seus direitos enfrentam situações discriminatórias e vexatórias, por tentarem ser aceitos pela sociedade e para que reconheçam uma identidade que já foi auto percebida.

A cirurgia de mudança de sexo não pode ser o ponto fundamental para que o indivíduo possa realizar a mudança de nome, pois nem todos têm esse desejo. Analisando diversos artigos, observa-se que mesmo a cirurgia de mudança de sexo sendo permitida e após o Supremo Tribunal Federal votar favoravelmente alguns transexuais ainda encontram dificuldade para alterar seu nome. Tem-se uma necessidade de que haja uma adequação na legislação vigente, tendo em vista o grande preconceito que os transexuais ainda vivem e na maioria das vezes a humilhação que passam. Impor ao transexual a manter uma identidade sexual que não condiz com o seu gênero, lhe nega o direito a sua dignidade, e como pessoa o mesmo deve ter suas garantias constitucionais respeitadas.

REFERÊNCIAS

ABDO, Carmita H. N. A evolução do conceito de parafilias. *In: Revista Debates em Psiquiatria*, p. 36-41, jul.-ago. 2016. Disponível em: <<http://abp.org.br/rdp16/04/4.pdf>>. Acesso em 27 abr. 2018

ALTMANN, Helena. **Rompendo fronteiras de gênero: Marias (e) homens na educação física**. 119f. Dissertação (Mestre em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1998. Disponível em <<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/FAEC-85ZJEJ/1000000292.pdf?sequence=1>>. Acesso em 17 mai. 2018.

ALVES, Everton Fernando; TSUNETO, Luiza Tamie. A orientação homossexual e as investigações acerca da existência de componentes biológicos e genéticos determinantes. *In: Scire Salutis*, Aquidabã, v. 3, n. 1, out.-dez. 2012; jan.-mar. 2013. Disponível em: <<http://sustenere.co/journals/index.php/sciresalutis/article/view/ESS2236-9600.2013.001.0006>>. Acesso em 16 jun. 2018.

ARAGUAIA, Mariana. Orientação Sexual. *In: Brasil Escola*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/sexualidade/orientacao-sexual.htm>>. Acesso em 20 mai. 2018.

ARAUJO, Neuza de Farias; LIMA, Elmar Rodrigues de. O Conceito de gerações e suas influências no gênero, *In: XV Encontro Estadual de História “1964-2014: Memórias, Testemunhos e Estado”, ANAIS...*, 11-14 ago. 2014, p.1-20. Disponível em <http://www.encontro2014.sc.anpuh.org/resources/anais/31/1405461331_ARQUIVO_ConceitodeGeracoesNeuzaeElmar14.pdf>. Acesso em 17 mai. 2018.

AZEVEDO, Carolina Cravo de, **O reconhecimento da identidade de gênero e a possibilidade de alteração do nome e do sexo no registro civil do transexual**. 64f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://www.unirio.br/unirio/ccjp/arquivos/tcc/2017-1-tcc-carolina-cravo-de-azevedo>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

BLOG entendendo a homossexualidade (2012). Disponível em: <http://entendendohomossexualidade.blogspot.com.br/2012/01/o-que-e-homossexualidade_29.html>. Acesso em 21 mai. 2018.

BALLEN, Kellen Cristina Gomes, BIZETTI, Lilian Fernanda. **Nome civil em contraposição com nome social como (des) serviço a efetividade de direitos na sociedade globalizada**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=73ed442a8eafbb12>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

BRANCAGLION JÚNIOR, Antônio. Homossexualismo no Egito Antigo. *In: Métis: História & Cultura*, v. 10, n. 20, jul.-dez. 2011, p. 69-79. Disponível em:

<<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/viewFile/1339/1074>>. Acesso em 16 mai. 2018.

BRAZILEIRO, Jhoane Ferreira Fernandes. O direito ao nome e gênero dos transexuais. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília: 12 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.57873&seo=1>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

BROWN, George R. **Manual MSD - Saúde para Família**. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/transtornos-psi%C3%A1tricos/sexualidade,-disforia-de-g%C3%AAnero-e-parafilias/transtorno-exibicionista>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1990. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2005000100012/7828>>. Acesso em 17 mai. 2018.

CARDOSO, Luiz. O conceito de orientação sexual na encruzilhada entre sexo, gênero e motricidade. In: **Interamerican Journal Psychology**, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 69-79, abr. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-96902008000100008>. Acesso em 17 mai. 2018.

CASADO, Leticia. STF autoriza mudança de sexo no registro civil sem cirurgia. In: **Uol**: portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/03/stf-autoriza-mudar-o-sexo-no-registro-civil-sem-autorizacao-judicial.shtml>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

CAVALCANTI, Camila Dias, Práticas bissexuais: uma nova identidade ou uma nova diferença?, In: **POLÊMICA**: Revista Eletrônica, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 79-83, jan.-mar. 2010. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/viewFile/2710/1858>. Acesso em: 21 mai. 2018.

CHAVES, Anna Cecília Santos. Transtornos da preferência sexual: descrição e aspectos controversos do DSM-5. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2016, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53690/transtornos-da-preferencia-sexual-descricao-e-aspectos-controversos-do-dsm-5>. Acesso em 17 mai. 2018.

CHOERI, Raul Cléber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004.

COSTA, Ângelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. Homofobia e preconceito contra diversidade sexual: debate conceitual. In: **Temas Psicologia**, v. 23, n. 3, set. 2015, p. 715-726. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v23n3/v23n3a15.pdf>>. Acesso em 17 mai. 2018.

CUNHA, Cícera Érika Souza Cruz. Evolução da família: o direito homoafetivo e o casamento civil de casais homoafetivos. *In: Revista Direito & Dialogicidade*, v. 4, n. 2, jul.-dez. 2013, p. 29-43. Disponível em: <http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/view/754>. Acesso em: 12 jun. 2018.

CUNHA, Clarisse. Parafilias: transtornos sexuais para todos os gostos. *In: Mood: portal eletrônico de informações*, 08 ago. 2014. Disponível em: <https://www.mood.com.br/parafilias/>. Acesso em 19 mai. 2018.

CUNHA, Patrycia Prates da. **O direito ao nome e as possibilidades de alteração do registro civil**. 2014. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2014_1/patrycia_cunha.pdf >. Acesso em 10 jun. 2018.

DEGASPERI, Patrícia, **Marcas da sexualidade construídas na Idade Média que contribuíram para o aparecimento da homofobia**. 61f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Plena em Pedagogia), Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Rio Claro, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/136537/000860314.pdf?sequence=1>>. Acesso em 16 mai. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2011.

DIEGUEZ, Roberta Siqueira Mocaiber. A mulher transexual no discurso contemporâneo: um estudo de caso. *In: Demetra: Alimentação, Nutrição e Saúde*, v. 11, n. 3, p. 521-538, 2016. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/viewFile/22426/18411>>. Acesso em 27 mai. 2018.

DIETER, Cristina Ternes. As raízes históricas da homossexualidade, os avanços no campo jurídico e o prisma constitucional. *In: IBDFAM: portal eletrônico de informações*, 2012. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/As%20ra%C3%ADzes%20hist%C3%B3ricas%202012_04_2012.pdf>. Acesso em 16 mai. 2018.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FELISBERTO, Jéssica Giacomini, BARACAT, Juliana, Transexualidade: as particularidades da condição Trans Homem. *In: Revista Científica Eletrônica de Psicologia*, v. 24, n. 1, mai. 2015, p. 55-65. Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/2jFNIWoEoQh1BJL_2015-11-6-14-29-32.pdf>. Acesso em 16 jun. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2 ed. 18 impr. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA, Bruno. A homossexualidade em Roma: os papéis no sexo. In: **Blogspot**: portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em: <<http://historiabruno.blogspot.com.br/2012/11/a-homossexualidade-em-roma-os-papeis-no.html>>. Acesso em: 18 mai 2018.

FIGUEIREDO, Dalton Demoner, **Alguns pontos importantes do travestismo para teoria psicanalítica**. 110f. Dissertação (Mestrado), Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.uva.br/mestrado/dissertacoes_psicanalise/Dalton_Demoner.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2018.

GRANT, Carolina. **Bioética e Transexualidade**: o “fenômeno transexual” e a construção do dispositivo da transexualidade (transexualismo) – o paradigma do “transexual verdadeiro” vigente no direito brasileiro. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4e4f523705f88c72>>. Acesso em: 27 mai. 2018.

GUIMARÃES, Claudia Graichen. **Transtorno Parafílico ou Parafilia?**. Disponível em: <<http://www.claudiagraichen.com.br/parafilia-transtorno-parafilico/>>. Acesso em 12 mai. 2018.

GUIMARÃES, Luigi Sturaro. Homossexualidade na Adolescência na contemporaneidade – mudanças e desafios. In: **Psicologia.PT**: portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0999.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

GUINES, Felipe. **O que é bissexualidade?**. Disponível em: <<http://www.psicoterapiasexual.com.br/clinica/sexualidade/o-que-e-bissexualidade.html>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

LEAL, Raphael Barros; CABRAL, Flavio José Gomes. Religião e sexo: do controle na idade média e sua herança na contemporaneidade. In: IV Colóquio de História: Abordagens Interdisciplinares sobre História da Sexualidade, **ANAIS...**, 16-19 nov. 2010, p. 572-582. Disponível em: <<http://www.unicap.br/coliquiodehistoria/wp-content/uploads/2013/11/4Col-p.572.pdf>>. Acesso em 16 mai. 2018.

LEHFELD, Lucas De Souza; MENDONÇA, Marina Ribeiro Guimarães. Direito Homoafetivo: a tutela constitucional dos direitos humanos sob o princípio da afetividade. In: XXIV Congresso Nacional do Conpedi - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara: Direitos e Garantias Fundamentais I, **ANAIS...**, 2015, p. 174-195. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/784z0wdr/67icDOLQGFWq17Yv.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOPES, Ana Luíza Martins Dias. **O direito à identidade de gênero e ao nome civil dos transexuais**: uma análise do atual cenário e da necessidade de

adequação das normas brasileiras. 32f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2015_2/ana_lopes.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2018.

LOPES, André Cortes Vieira. Transexualidade: Reflexos da Redesignação Sexual. *In: IBDFAM: portal eletrônico de informações*, sem data. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/229.pdf>. Acesso em 16 jun. 2018.

MANUAL Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

MEIRELES, Ir. Regina Maria, SANCHEZ, Pe. Joaquin, VALLE, Pe. Edênio **Sexualidade, cultura ética e vida religiosa**, Porto Alegre: Edições Loyola, 1999.

SANTOS, Samuel *et al.* Homossexualidade, Homoafetividade e Bissexualidade. *In: Anuário Pesquisa e Extensão UNOESC Videira*, v. 2, 2017, p. 1-10. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/apeuv/article/view/13129>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

MIRANDA, Ariane Camila Tagliacolo; MAIO, Eliane Rose. Violência contra as mulheres: A construção social e cultural do gênero e sua reprodução na escola. *In: IV Simpósio Internacional de Educação Sexual: Feminismos, identidades de gêneros e políticas públicas*, Maringá, **ANAIS...**, 22-24 abr. 2015, p. 01-15. Disponível em: <<http://www.sies.uem.br/trabalhos/2015/689.pdf>>. Acesso em 16 mai. 2018.

MIYASHIRO, Raphaela Tamada. O transexual e o direito brasileiro: existe o direito à identidade e à dignidade sexual no sistema brasileiro? *In: Jusbrasil: portal eletrônico de informações*, 2016. Disponível em: <<https://raphaelatm.jusbrasil.com.br/artigos/308559728/o-transexual-e-o-direito-brasileiro-existe-o-direito-a-identidade-e-a-dignidade-sexual-no-sistema-brasileiro>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

MORAES, Lourenza Lopes, **Gênero, Sexo: construção na educação física escolar.** 23f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Educação Física), Universidade Federal do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <<http://www.eeffto.ufmg.br/biblioteca/1882.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2018.

NOGUEIRA, Conceição. **Um novo olhar sobre as relações sociais de gênero: feminismo e perspectivas críticas na psicologia social.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

OLIVEIRA, Adriano Aparecido de; **Pedofilia: a distinção entre o abusador preferencial e o oportuno.** 64f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em

Psicologia), Universidade Vale do Rio Doce, Governador Valadares, 2009. Disponível em: <<http://srvwebbib.univale.br/pergamum/tcc/Pedofiliaadistincaoentreoabusadorpr eferencialeooportuno.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2018.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Transexualismo**: o direito a uma nova identidade sexual. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2011.

PORTAL da Juventude. Disponível em: <https://juventude.gov.pt/SaudeSexualidadeJuvenil/Sexualidade/ExpressoesSexualidade/Paginas/Aorienta%C3%A7%C3%A3osexual.aspx?print=1>. Acesso em: 21 mai. 2018.

POSSAMAI, Paulo César. Sexo e poder na Roma Antiga: o homoerotismo nas obras de Marcial e Juvenal. In: **Bagoas**, Natal, v. 4, n. 5, p. 79-94, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2313/1746>>. Acesso em: 17 mai. 2018.

POMPEU, Ana. STF autoriza pessoa trans a mudar nome mesmo sem cirurgia ou decisão judicial. In: **Conjur**: portal eletrônico de informações, 01 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

PRAUN, Andrea Gonçalves; sexualidade, gênero e suas relações de poder. In: **Revista Humus**, v. 1, n. 1, p. 55-65, jan.-abr 2011. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/1641/1302>>. Acesso em: 17 mai. 2018.

PRÓCHNO, Caio César Sousa Camargo; NASCIMENTO, Maria José de Castro; ROMERA, Maria Lúcia Castilho. Body building, travestismo e feminilidade. In: **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 26, n. 2, p. 237-245, abr.-jun. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n2/11.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Um grito no escuro**: a (in)imputabilidade do pedófilo preferencial à luz da psiquiatria forense. 132p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário São Camilo, Cachoeiro de Itapemirim, 2011. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj034510.pdf>>. Acesso em 16 mai. 2018.

RIOS, Roger Raupp; PIOVESAN, Flávia. A Discriminação por Gênero e por Orientação Sexual. In: **Caderno CEJ**, n. 4, Seminário Internacional: O Direito e as Minorias, p. 156-177, 2002. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/693_609_riosroger.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2018.

ROMANO, Rogério Tadeu. Mudança no registro civil sem necessidade de cirurgia. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <

<https://jus.com.br/artigos/62252/mudanca-no-registro-civil-sem-necessidade-de-cirurgia>>. Acesso em: 11 de jun. 2018.

SÁ, Julianna; A Transexualidade e o Direito à Identidade e Dignidade Sexual. *In: Jusbrasil*: portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <https://giulisa.jusbrasil.com.br/artigos/186912015/a-transexualidade-e-o-direito-a-identidade-e-dignidade-sexual>. Acesso em: 05 jun. 2018.

SALES, Camila *et al.* **Transexualismo e seus efeitos jurídicos**. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/3365/2411>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

SANTOS, Dominique Vieira Coelho dos Santos; WACKERHAGE, Camila Michele. Educação, Santidade e Sexualidade na idade média: Uma leitura da legenda Áurea de Jacopo de Varazze. *In: Notandum*, v. 32, p. 67-83, mai.-ago. 2013. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/notand32/05dominique.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2018.

SAMPAIO, Carini Rebouças Chaves, **Tópicos sobre as parafilias e os transtornos parafilicos**. 48f. Monografia (Especialista em Sexualidade) - AVM Faculdade Integrada, Salvador, 2015. Disponível em: <https://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/posdistancia/53378.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2018.

SCHMIDT, Érica Barbosa, **Transexuais e a alteração do nome e do sexo no registro civil**, 42f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito), Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2014/08/TRANSEXUAIS-E-A-ALTERACAO-DO-NOME-E-DO-SEXO-NOREGISTRO-CIVIL.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *In: Educação e Realidade*, Porto Alegre, v.20, n.2, p. 71-99, jul.-dez. 1995. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 17 mai. 2018.

SEVERIANO, Erika Cristina de Campos; CARNEIRO, Matheus Maximiliano; Carnalis Peccatum: um estudo da sexualidade na Idade Média. *In: XV Encontro Latino-Americano de Iniciação Científica; XI Encontro Latino-Americano de Pós-Graduação; V Encontro Latino-Americano de Iniciação Científica Júnior, ANAIS...*, 2011, p. 1-4. Disponível em: <[Http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2011/anais/arquivos/RE_0492_0398_03.pdf](http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2011/anais/arquivos/RE_0492_0398_03.pdf)>. Acesso em: 17 mai. 2018.

SILVA, André Candido da; Medeiros, Márcia Maria de, Sexualidade e a História da Mulher na Idade Média: a representação do corpo feminino no período medieval nos séculos X a XII. *In: Revista Eletrônica História em Reflexão*, v. 7, n. 14, jul.-dez. 2013. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/2946/1635>. Acesso em: 17 mai. 2018.

SILVA, Arthur Borges da; SOUSA, Nilcélio Sacramento; RODRIGUES, Adenir Carvalho. Transexualidade: direito ao auto reconhecimento à identidade de gênero, *In: V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, ANAIS...*, s.d.. Disponível em:

<https://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/trabalhos/TRABALHO_EV072_MD1_SA9_ID750_19062017142321.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2018.

SOUZA, Maria Oliveira de; SILVA, Franciele Marcelino da; OLIVEIRA, Valeria Maria Santana. **O corpo na Idade Média: sexualidade e transformações.**

Disponível em:

<<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/.../2272/367>>. Acesso em 16 mai. 2018.

SOUZA, Luana Neres. **A Pederastia em Atenas no Período Clássico:**

relendo as obras de Platão e Aristófanes. 113f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008. Disponível em:

<https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/SOUSA__Luana_Neres_de.pdf>. Acesso em 16 mai. 2018.

SOUZA, Luana Neres, **As relações pederásticas em Atenas no período clássico:** uma análise do banquete de Platão e de Xenofonte. 234f.

Dissertação (Doutorado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013. Disponível em: <<https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/T2013-07.pdf>>.

Acesso em: 17 mai. 2018.

SOUZA, Rainer, A prostituição na Idade Média. *In: Uol: portal eletrônico de informações*, 2018. Disponível em: <<https://historiadomundo.uol.com.br/idade-media/a-prostituicao-na-idade-media.htm>>. Acesso em: 17 mai. 2018.

SPIZZIRRI, Giancarlo; AZEVEDO, Roberta Noronha; ABDO, Carmita Helena Najjar. Travestismo de duplo papel ou bivalente: considerações gerais. *In:*

Diagn. Tratamento, v. 16, n. 1, p. 29-32, 2011. Disponível em:

<<http://files.bvs.br/upload/S/1413-9979/2011/v16n1/a1845.pdf>>. Acesso em 21 mai. 2018.

SPITZNER, Regina Henriqueta Iago. **Sexualidade e adolescência:** reflexões acerca da educação sexual na escola. 159f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2005. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/dissertacoes/2005-Regina_Spitzner.pdf>. Acesso em 16 mai. 2018.

STEARNS, Peter N. História da Sexualidade. *In: Editora Contexto: portal eletrônico de informações*, 5 fev. 2015. Disponível em:

<<http://www.editoracontexto.com.br/blog/historia-da-sexualidade/>>. Acesso em 16 jun. 2018.

VALÉRIO, Yvone Raquel Martins. **Direito ao Nome.** 57f., Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito), Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: < <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/06/DIREITO-AO-NOME.pdf> >. Acesso em: 10 jun. 2018.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. O direito do transexual com filhos à cirurgia de transgenitalização. *In*: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Transexualidade. *In*: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZIMMERMAN, D. **Vocabulário contemporâneo de psicanálise**. Porto Alegre: ArtMed, 2001. Disponível em:
<<https://pt.scribd.com/document/335170165/Vocabulario-Contemporaneo-de-Psicanalise-David-E-zimmerman>>. Acesso em 16 jun. 2018.